



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N º: 201/2024.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 57/2024.

OBJETO: Aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR

DATA: 10 de dezembro de 2024.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

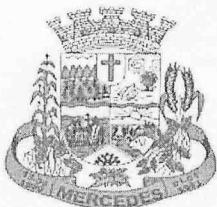
Órgão: Município de Mercedes														
Sector requisitante (Unidade/Sector/Departamento): Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.														
Responsável pela Elaboração do Documento: Eduardo Packer														
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008														
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição e instalação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio nos pontos de alocação, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR.														
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente aquisição tem como objetivo a recomposição dos equipamentos de combate a incêndio, com o intuito de prevenir e proteger servidores públicos e terceiros que utilizam, ou venham a utilizar, os estabelecimentos que compõem o patrimonial do Município de Mercedes-PR. Ademais, a medida é necessária para o cumprimento de normas vigentes a nível Estadual, através das Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. Diante disso, a presente contratação justifica-se em razão da necessidade de cumprimento de regulamentações específicas, além de possibilitar a diminuição das consequências negativas em caso de eventuais sinistros, promovendo a melhoria da segurança nos prédios públicos do Município de Mercedes.														
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais: Especificações Técnicas e Valor de Mercado: Lote único:														
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Catmat</th><th>Und.</th><th>Qtd</th><th>RS Unit</th><th>RS Total</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td>Fornecimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empatados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1 ½" (Uma Polegada e Meia), comprimento de 15 (quinze)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	RS Unit	RS Total		Fornecimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empatados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1 ½" (Uma Polegada e Meia), comprimento de 15 (quinze)					
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	RS Unit	RS Total								
	Fornecimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empatados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1 ½" (Uma Polegada e Meia), comprimento de 15 (quinze)													



Município de Mercedes

Estado do Paraná

01	<p>metros: <u>Mangueiras do TIPO 2:</u> destinadas a edifícios comerciais, indústrias e Corpo de Bombeiros. Devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11861:1998 (ou alterações posteriores). Confeccionada em fibra sintética, e revestimento interno vulcanizado sendo: Tecido Externo - Fabricado com teccedura paralela em fibra sintética de alta resistência à ruptura e à abrasão (100% em fios de poliéster de alta tenacidade). Tubo Interno - Fabricado em composto de borracha sintética, por processo de vulcanização direta, o que permite uma adesão da borracha ao tecido externo. A mangueiras devem possuir como principais características, acabamentos perfeitos e uniformidade, livre de qualquer imperfeição, tanto para o tubo interno, quanto para com a trama sintética externa e Junta Uniões (diminuindo as perdas de carga). Deverão ser novas, prontas para uso, onde acompanham terminais (junta uniões) já empatados nas mesmas, com anéis de vedação (conjunto completo). Os terminais devem apresentar diâmetro nominal (interno) de Ø 1 ½" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros), onde os mesmos, devam cumprir os requisitos da norma ABNT NBR 14349:1999, ou outra que venha a substituí-la. O acoplamento das conexões (junta união) das mangueiras de incêndio para com as válvulas de suprimento de água já existentes no estabelecimento da Contratante,</p>	384496	unid	16	413,11	6.609,76
----	--	--------	------	----	--------	----------



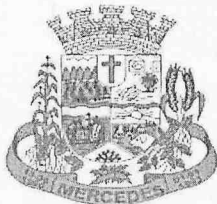
Município de Mercedes

Estado do Paraná

devem ser de encaixe perfeito, sem possibilidade de deslocamento da peça ou vazamentos ocasionais, sendo em uso ou não. As mangueiras devem ser dotadas de engates (junta união) modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia), (conjunto completo), empatados nos extremos das mangueiras de incêndio (de acordo com os padrões do corpo de bombeiros) e conforme a ABNT NBR 14349:1999. Os terminais devem ser compatíveis para acoplamento de outra mangueira e de Esguicho Regulável que apresente as mesmas características e dimensões de junta união. As conexões (juntas uniões) devem apresentar engates para utilização de chaves modelo “Storz”. Os materiais utilizados na fabricação dos flanges de engate, luva de empatamento e anel de expansão devem ser de ligas de metal não ferrosos, conforme dispostos da norma ABNT NBR 14349:1999, (ou alteração posterior).

As mangueiras de combate a incêndio devem apresentar no mínimo, os parâmetros estabelecidos segundo os métodos de ensaio da ABNT NBR 11861:1998, sendo:

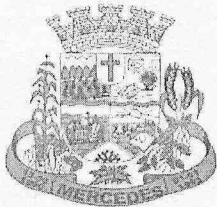
- Pressão de Trabalho de 1 370 (14 Kgf/cm²);
- Pressão de Prova: 2 745 kPa (28 Kgf/cm²);
- Pressão de Ruptura: 4 120 kPa (42 Kgf/cm²);
- Pressão de Dobramento: 2350 kPa (24 Kgf/cm²).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

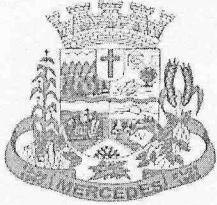
<ul style="list-style-type: none">• Pressão de ensaio manutenção: 17 kgf/cm² <p><u>Tipo de Mangueira de Incêndio:</u> <u>Tipo 2</u> - Destinada a edifícios comerciais e industriais ou Corpo de Bombeiros.</p> <p><u>Comprimento:</u> 15m (quinze metros)</p> <p><u>Tipo de Engate:</u> Engate rápido "Storz", para junta união de 1 ½" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal (interno).</p> <p><u>Referência:</u> MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p><u>Unidade de Medida:</u> Produto adquirido por unidade.</p> <p><u>Validade do Produto:</u> A data de fabricação do(s) equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p><u>Identificação:</u> Conforme ABNT NBR 11861:1998, a mangueira deve ser identificada com o nome e/ou marca do fabricante, conter em seu corpo a especificação da Norma ABNT NBR 11861, o tipo de mangueira, mês e ano de fabricação. Esta marcação deve ser indelével, em caracteres de 25 mm de altura mínima, iniciando à distância de 0,5 m a 1,4 m de cada extremidade da mangueira.</p> <p><u>Normas:</u> ABNT NBR 11861:1998; ABNT NBR 12779:2009; ABNT NBR 14349:1999, (ou alterações posteriores) e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p>					
---	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

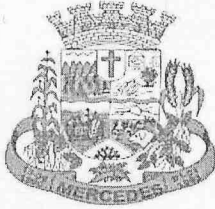
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	RS Unit	RS Total
02	<p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante. <i>(quando da entrega do objeto).</i></p> <p>Fornecimento e instalação de Esguicho Regulável PN16 com engate rápido (junta união) modelo "Storz" 1 ½" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal, para Mangueira de Incêndio Tipo 2: Esguicho regulável (vazão ajustável) novo, pronto para uso, que permite a seleção da vazão manualmente. Corpo do Esguicho: confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado, contendo ressaltos na empunhadura para melhor manuseio durante a operação. O bocal do esguicho regulável deve apresentar as seguintes opções de seleção de vazão: <u>Bocal fechado;</u> <u>Bocal aberto/jato sólido;</u> <u>Jato meia neblina 60° (sessenta graus);</u> <u>Jato neblina, com variação de abertura do leque até 120° (cento e vinte graus).</u> A vazão selecionada deverá permanecer constante, independentemente da forma do jato. O Esguicho Regulável deve dispor de anel de borracha para proteção do orifício de saída proporcionando segurança ao agente de combate (Anel de borracha para proteção em SBR+NR), (conjunto completo para pronta utilização). Deve apresentar acabamentos perfeitos e uniformidade, sendo livre de qualquer imperfeição ou defeitos.</p>	284354	unid	08	119,42	955,36



Município de Mercedes

Estado do Paraná

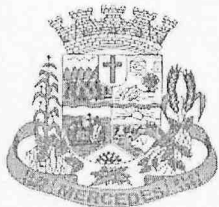
<p>O <u>Esguicho Regulável</u> deve apresentar, no mínimo, as seguintes <u>Características Técnicas</u>, conforme norma ABNT NBR 14870-1:2013 (ou versão posterior), entre outras aplicáveis:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Tipo de Esguicho</u>: reguláveis PN16;• Anel de borracha para proteção em SBR+NR;• Entrada para mangueira de incêndio Tipo 2: Engate rápido modelo "Storz" 1 ½" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal;• Anel de vedação modelo "Storz" 1 ½" (Uma Polegada e Meia) para junta união;• Vazão: 1 ½" - 690 kPa - 492 LPM a 100 PSI;• Resistência hidrostática: Deve resistir a uma pressão de 6205 kPa (900 PSI);• Pressão de Trabalho: de 5 a 14 kgf/cm²;• Corpo do Esguicho confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado;• Peso: 0,5kg aproximadamente; <p><u>Referência</u>: Metacasty, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p><u>Unidade de Medida</u>: Produto adquirido por unidade.</p> <p><u>Validade do Produto</u>: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p><u>Normas</u>: ABNT NBR 14870-1:2013; (ou alterações posteriores): e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p>					
--	--	--	--	--	--



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	RS Unit	RS Total
03	<p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante. <i>(quando da entrega do objeto).</i></p> <p>Fornecimento e instalação de Chave Dupla (1.1/2 x 2.1/2), para Hidrantes e Conexões entre Mangueiras de Engate Rápido Tipo "Storz":</p> <p>Chave utilizada para engate e desengate rápido tipo "Storz", <u>nova, pronta para uso</u>, produzida em latão fundido, com acabamento jateado que proporcionam durabilidade e proteção contra oxidação. Deve apresentar acabamentos perfeitos, sendo livre de qualquer imperfeição. Deve apresentar dois suportes de encaixe na parte superior para escolha de engate. Deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Conexão Dupla:</u> Para Engates Rápido Storz 1.1/2" (Uma polegada e meia) e 2.1/2" (Duas polegadas e meia);• Material: latão fundido• Acabamento: jateado aproximadamente;• Espessura: 6,5mm (seis milímetros e meio) aproximadamente; <p>Referência: MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p>	68284	unid	08	11,25	90,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

<p>Normas: ABNT NBR 13714:2000, ABNT NBR 14349: 1999 (ou alterações posteriores); e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante. (quando da entrega do objeto).</p>					
TOTAL					7.655,12
<p>Valor total máximo do Lote Único: R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)</p> <p>*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT/CATSERV), haja vista a inexistência de catálogo próprio.</p> <p>Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):</p> <p>A seleção dos objetos e definição dos quantitativos deu-se através de identificação conforme Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) dos estabelecimentos do Município de Mercedes-PR e recomposição de equipamento de combate a incêndio reprovados em Ensaio hidrostático, através de critérios definidos pela norma ABNT NBR 11861:1998, praticados por empresa especializada na execução destes serviços.</p>					
<p>4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):</p> <p>R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).</p>					
<p>5. Previsão da data desejada para a contratação: 20 de dezembro de 2024.</p>					
<p>6. Grau de prioridade da compra ou contratação:</p> <p>() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta</p>					
<p>7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:</p> <p>() SIM – Qual: (X) NÃO</p>					
<p>8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:</p>					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 33903028

Fonte de recurso: 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM () NÃO

Justificativa (se for o caso): nos termos do inciso I do §7º do Decreto supracitado, tendo em vista se tratar de aquisição fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Mercedes/PR, 04 de dezembro de 2024.

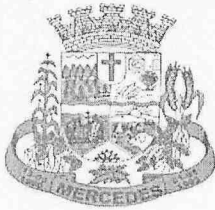
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada: Edson Knaul

Assinatura: EDSON 0900

Assinado de forma digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.12.04 14:39:15 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição e instalação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio nos pontos de alocação, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 04 de dezembro de 2024

EDSON

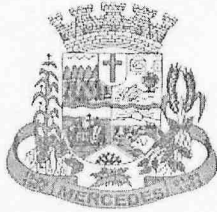
KNAUL:88632350

900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2024.12.04 14:39:55 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR

a) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

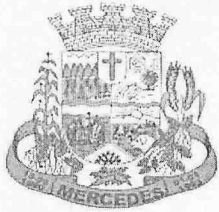
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O presente estudo tem por finalidade apresentar as bases para Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio, através da identificação, seleção dos objetos e definição dos quantitativos, conforme Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) dos estabelecimentos da Prefeitura do Município de Mercedes-PR.

A aquisição deve estar alinhada às normativas legais vigentes, tais como a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR), regulamentos a nível nacional, através das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, e disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Sendo assim, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico tem a finalidade de manter as condições preventivas e protetivas dos estabelecimentos do Município de Mercedes-PR, em cumprimento às normas de segurança e proteção, objetivando garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores e terceiros que venham a utilizar dos referidos estabelecimentos, além de garantir a preservação do patrimônio público em geral.

Diante disso, a presente contratação justifica-se em razão da necessidade de cumprimento de regulamentações específicas, além de possibilitar a diminuição das consequências negativas em caso de eventuais sinistros, promovendo a melhoria da segurança nos prédios públicos do Município de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A aquisição dos objetos da presente contratação (Equipamentos de Combate a Incêndio) deverá cumprir as normativas legais vigentes cabíveis, conforme estipulados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e critérios definidos pela Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Paraná (CBMMPR);

O prazo de entrega e alocação dos objetos, pela FORNECEDORA, será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra;

A FORNECEDORA será responsável pela alocação dos equipamentos de combate a incêndio adquiridos nos respectivos pontos de alocação (abrigos de hidrantes) da CONTRATANTE, conforme os critérios definidos pelas normas ABNT NBR 13714:2000 e ABNT NBR 12779:2009, no prazo previsto;

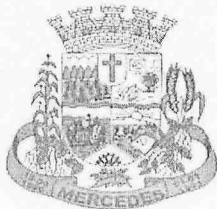
A entrega e alocação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente dessa municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto;

Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado;

A Contratada deverá executar a alocação dos equipamentos nos respectivos pontos, atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração no valor da proposta;

Os produtos entregues devem estar de acordo com as especificações contidas no descritivo, bem como no Termo de Referência. Ademais, devem cumprir os critérios legais estipulados pelas normativas a nível Estadual e Federal, com parâmetros de qualidade que garantam a proteção, durabilidade e eficácia almejadas;

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Caberá à Fornecedora todo e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

Atender às determinações da fiscalização do Município e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

A Fornecedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

A Contratada deve fornecer, juntamente com o objeto licitado, o manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante, para comparativo de qualidade e normatização para com as normas ABNT NBR e normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

A contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

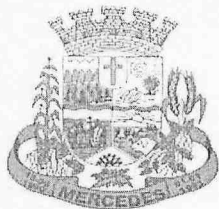
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Tabela (Indicação dos quantitativos):

Item	Objeto	Unid	Qtd
01	Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, comprimento de 15 (quinze) metros, diâmetro nominal de 1 ½" (Uma Polegada e Meia):	unid	16
02	Esguicho Regulável com engate rápido (junta união) modelo "Storz" 1 ½" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal, para Mangueira de Incêndio Tipo 2.	unid	08
03	Chave Dupla (1.1/2 x 2.1/2), para Hidrantes e Conexões entre Mangueiras de Engate Rápido Tipo "Storz":	unid	08

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de novas Mangueiras de Combate a Incêndio.
2	Manutenção das Mangueiras de Combate a Incêndio já adquiridas.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
-----------	---------	-----	-----	---------------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	

A solução 1 é viável, tendo em vista que atende às necessidades da Administração de maneira ágil e econômica, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa. Em contrapartida, a manutenção das mangueiras de combate a incêndio localizadas em estabelecimentos específicos do município de Mercedes-PR não é possível, uma vez que estas foram reprovadas no Ensaio Hidrostático, conforme os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 11861:1998. Os ensaios foram realizados por uma empresa especializada na execução desses serviços, que emitiu o laudo técnico correspondente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 7.655,12 (Sete mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

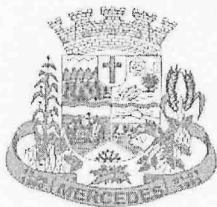
Parâmetros utilizados: Para o levantamento de mercado utilizou-se o método de composição de custos unitários do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), observado o índice de atualização de preços correspondente. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail e pesquisa em lojas online. A média para composição do valor final para cada item, deu-se através da escolha de três orçamentos, em que os valores estivessem mais aproximados.

Metodologia utilizada: Média dos valores obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Após a análise comparativa das soluções, constatou-se que solução adotada, qual seja, a realização de Dispensa Eletrônica para Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio, é a única viável, além de ter se mostrado mais vantajosa, na medida que atende satisfatoriamente as necessidades da Administração, de forma econômica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pretende-se a contratação de pessoa jurídica especializada em Equipamentos de Combate a Incêndio, para aquisição de objetos específicos e em conformidade com a Lei 14133 de 01 de abril de 2021.

A Dispensa Eletrônica justifica-se pela garantia do fornecimento forma econômica e vantajosa para a Administração Pública, sendo uma alternativa viável para adequação dos estabelecimentos quanto a inspeções realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, visando a adequação dos estabelecimentos quanto as condições preventivas e protetivas e para futuras inspeções compulsórias, que porventura possam ocorrer, possibilitando assim, o atendimento a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres do Estado do Paraná.

Objetiva-se, além do cumprimento da carga legal em prevenção contra incêndio e pânico, a manutenção das condições protetivas, para garantia da integridade física dos usuários do serviço público, servidores e demais pessoas (público em geral), da mesma forma, a preservação do patrimônio público, evitando danos advindos de eventuais incêndios.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, a redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente se consideradas as limitações materiais e de pessoal inerentes a pequenos entes como o Município de Mercedes o que pode acarretar em dificuldades no recebimento dos objetos pelo motivo do parcelamento dos itens e a logística atrelada ao curto prazo para realocação dos objetos em seus respectivos pontos, dependendo desta forma, de maior atenção a vários fornecedores e impossibilidade de fiscalização da demanda de maneira satisfatória, pois as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo e esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros, mas também, entre outros fatores, na qualidade dos serviços prestados pela(s) contratada(s), motivo pelo qual os processos de entrega dos objetos devem ser cuidadosamente verificados.

Por se tratar de itens interdependentes para combate a incêndios, cuja conexão é intrínseca, a metodologia de mitigação do parcelamento se mostra favorável, pois permite maior agilidade na entrega e na fiscalização da reposição dos materiais que foram reprovados nos testes normativos hidrostáticos.

Ademais, acredita-se que o agrupamento resultará em considerável ampliação da competitividade, bem como maior economia de escala, instrumento fundamental para a diminuição de custos.

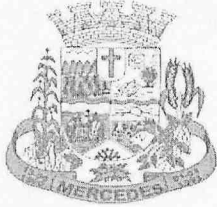
Diante disso, na presente contratação verificou-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é o agrupamento dos itens em lote único, tendo em vista, que não há restrição à competitividade na adoção da referida medida.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A aquisição de mangueiras de combate a incêndio visa assegurar a segurança e a proteção dos estabelecimentos, tanto para a integridade física dos usuários, servidores e terceiros, quanto para a preservação do patrimônio público. A falta desses equipamentos essenciais pode resultar no agravamento de incidentes ou acidentes, gerando perdas diretas e indiretas que impactam negativamente o desenvolvimento das atividades da Instituição.

Justifica-se, portanto, pela garantia de execução dos serviços de forma econômica e eficiente. Trata-se de uma alternativa viável para a adequação dos estabelecimentos às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, que realiza inspeções para emissão de licenciamento. Além disso, a compra desses equipamentos visa assegurar a manutenção das condições preventivas e protetivas, preparando os locais para futuras inspeções compulsórias, conforme a legislação vigente.

Ao adquirir os equipamentos, além de atender às normas de segurança exigidas para a fiscalização, a Instituição visa garantir a prontidão no combate a sinistros, permitindo uma resposta imediata e eficaz em caso de emergências. Isso garante a proteção tanto das pessoas que utilizam os serviços públicos quanto do patrimônio público, em conformidade com a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres do Estado do Paraná.

Sendo assim, os resultados esperados estão baseados nos princípios de prevenção e proteção, com a implementação de medidas destinadas a eliminar, reduzir ou controlar a exposição de trabalhadores, servidores públicos e terceiros a sinistros que possam comprometer sua segurança e saúde, além de garantir a proteção do patrimônio público.

A adoção de sistemas de proteção contra incêndio e pânico visa promover ambientes de trabalho seguros, prevenindo danos tanto às pessoas quanto ao patrimônio. Essa iniciativa também assegura o cumprimento da Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres, tanto a nível estadual quanto federal, alinhando-se às normas que garantem a segurança e a integridade em todos os aspectos da gestão pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

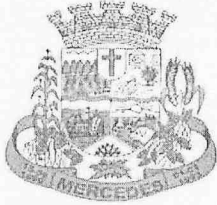
Não foram identificadas providências prévias necessárias à presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não foram identificados impactos ambientais relacionados à presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade da Administração. Ademais, o fornecimento se dará de forma integral, tornando desnecessária sua utilização.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Conforme exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio é essencial, além de ser técnica e economicamente viável.

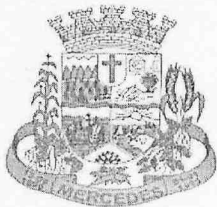
Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

EDSON
KNAUL:8863
2350900

Assinado de forma
digital por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.12.04
14:40:37 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição e instalação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio nos pontos de alocação, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 04 de dezembro de 2024

EDSON
KNAUL:886323
50900

Assinado de forma digital
por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.12.04
14:41:16 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MÉDIA

R\$ 412,82

MEDIANA

R\$ 406,90

MENOR

R\$ 385,77

FILTROS APLICADOS

Descrição Ano da Compra Período da Compra

7 of 123761 2024 Comprado há mais de 180 dias

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00051/2023	00088	Pregão	323293	MANGUEIRA COMBATE INCÊNDIO		UNIDADE	10	R\$385,77	SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120636 - GRUPOAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	25/04/2024
90002/2024	00001	Dispensa de Licitação	338058	MANGUEIRA COMBATE INCÊNDIO		UNIDADE	3	R\$406,90	JOTA 1 SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	PMSP - SUBPREFEITURA BUTANTÁ	925066 - PMSP - SUBPREFEITURA BUTANTÁ	15/02/2024
90005/2024	00005	Dispensa de Licitação	247852	MANGUEIRA COMBATE INCÊNDIO		UNIDADE	8	R\$445,80	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	156956 - HOSPITAL UNIV DA UNIVERSIDADE FEDERAL AMAPA	06/03/2024



Empresa: 5 - PROTLIFE COM. DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 36.532.868/0001-80
Endereço: RUA EMILIO BAUTITZ,295
Email: protlifecascavel@gmail.com
Fone: (45) 3324-1010

Inscrição Estadual: 9084264285
Cidade/Estado: CASCAVEL - PR
CEP: 85.819-160
Fax:

Orçamento Nº: 4413

Situação: Aberto
Previsão de Entrega: 0

Vendedor: 4 - ROBSON JUNIOR PEREIRA F05
Data Emissão: 29/11/2024 Data Validade: 10/12/2024
Tipo: B - Balcão Telefone:
E-mail Vendedor: nacionaltoledo@nacionalprotecao.com.br

Cliente: 105551 - MUNICIPIO DE MERCEDES
Endereço: R DR OSWALDO CRUZ,
Cidade/Estado: MERCEDES - PR
Contato:

CNPJ/CPF: 95.719.373/0001-23
Inscrição Estadual/RG: ISENT0
Fone: (45) 3256-8027
Fone 2:

Seq	Código	Descrição	Qtdd	Valor Unitário	% Desconto	Valor Dcto	Unit.Liquido	Valor Total
1	999199/	MANGUEIRA 1 1/2 15M TIPO 2	1,000	417,53	0,00	0,00	417,53	417,53
2	0912150091/	ESGUICHO JATO SOLIDO 1.1/2	1,000	76,10	0,00	0,00	76,10	76,10
3	0906180006/	CHAVE STORZ DUPLA 1.1/2 X 2.1/2	1,000	7,60	0,00	0,00	7,60	7,60

Total Bruto: 501,23
Desconto: 0,00
Total Líquido: 501,23

Total Orçamento: 501,23

Autorizo a execução do orçamento prévio e o faturamento do mesmo.

Autorizado pelo Sr(a): _____
CNPJ/CPF: _____

Observação:

Consultor Técnico: _____



Início | Tudo para hidrantes



MANGUEIRA DE HIDRANTE TIPO 2 (INDUSTRIAL) - 1.1/2 COM 15 MT

R\$ 408,99

R\$ 388,54 no pix com 5% de desconto

mais formas de pagamento

- 1 + **Comprar**

Calcule o frete

CEP **Calcular**

Compartilhe | Adicionar aos desejos

Descrição

Mangueira de hidrante para luta no combate a incêndios. Produto fabricado de acordo com a Norma NBR 12410 sob a certificação no BRASILEIRO mais 4 idrogênio desse produto, desde que ela atenda todos a NBR 1581. Cuidamos 1127 - Comprometidos 15m.

MÉDIA

R\$ 10,54

MEDIANA

R\$ 10,64

MENOR

R\$ 9,97

FILTROS APLICADOS

Descrição

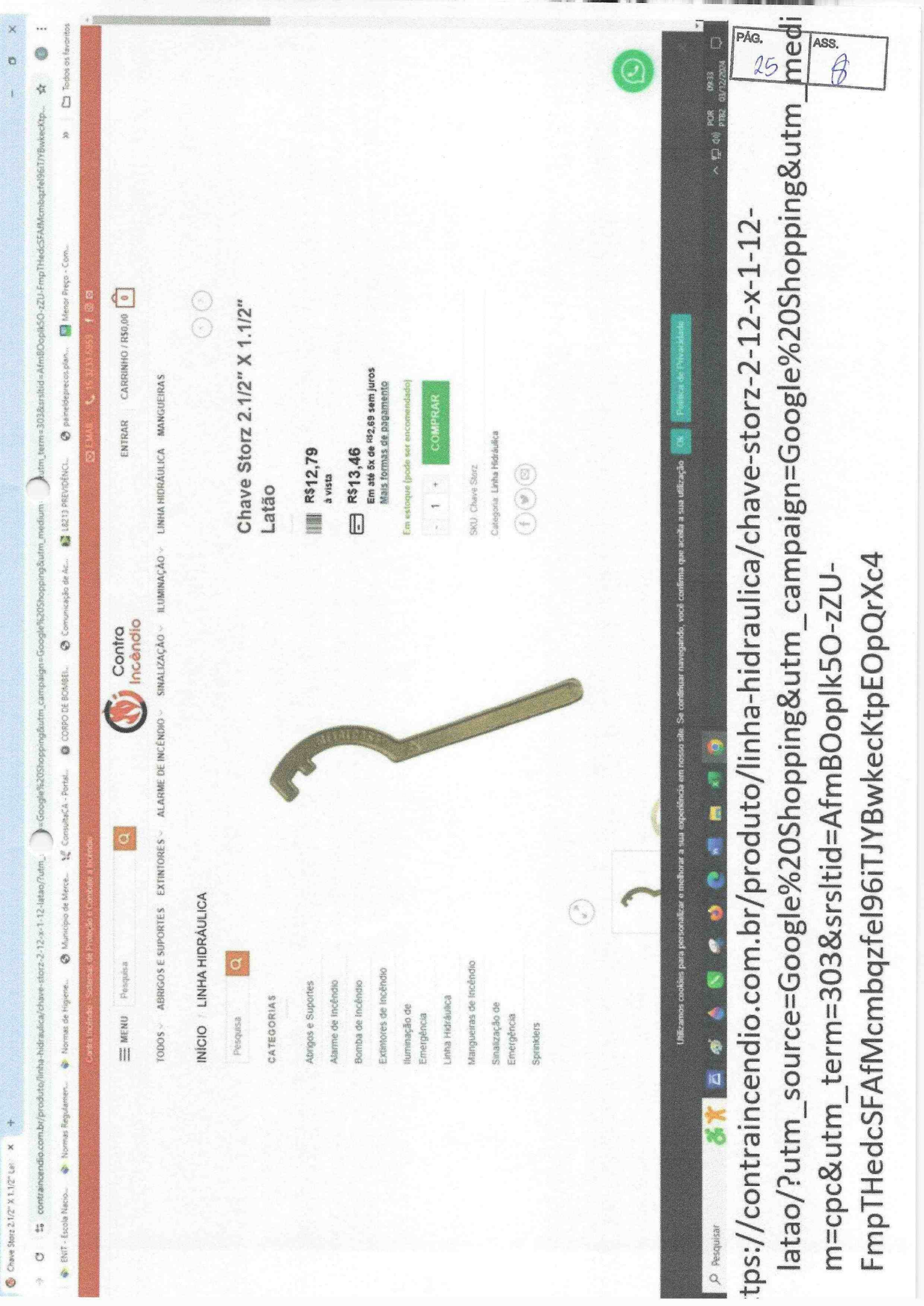
CHAVE ENGATE MANGUEIRA), MATERIAL:LATÃO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MODELO: STORZ, DIÂMETRO:1. 1/2 POL 2024

Ano da Compra

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00047/2023	00610	Pregão	601858	CHAVE ENGATE MANGUEIRA		UNIDADE	5	R\$9,97	AGREGA DISTRIBUIDORA LTDA	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR	987693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS - PR	08/02/2024
90001/2024	00003	Dispensa de Licitação	601858	CHAVE ENGATE MANGUEIRA		UNIDADE	11	R\$10,40	SERVSUPR SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	152802 - CAMPUS PIRANHAS INST. FED. DE EDUC. TEC AL	08/03/2024
90003/2024	00030	Pregão	601858	CHAVE ENGATE MANGUEIRA		UNIDADE	106	R\$10,64	PARANASEG EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160161 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	27/06/2024
00047/2023	00612	Pregão	601858	CHAVE ENGATE MANGUEIRA		UNIDADE	5	R\$10,70	AL DE LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR	987693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS - PR	08/02/2024
00047/2023	00587	Pregão	601858	CHAVE ENGATE MANGUEIRA		UNIDADE	5	R\$11	AL DE LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO	PREFEITURA DE MARIOPOLIS - PR	987693 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS - PR	08/02/2024



Chave Storz 2.1/2" X 1.1/2" Latão

R\$12,79 à vista

R\$13,46 Em até 5x de R\$2,69 sem juros. Mais formas de pagamento.

SKU: Chave Storz

Categoria: Linha Hidráulica

https://contraincendio.com.br/produto/linha-hidraulica/chave-storz-2-12-x-1-12-latao/?utm_source=Google%20Shopping&utm_campaign=Google%20Shopping&utm_m=cpc&utm_term=303&srsltid=AfmBOoplk50-zZU-FmpTHedcSFAMcmbqzfel96iTYBwkecktpEOpQrXc4

PAG. 25

ASS. B



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

12606	"Chave mangueira, MATERIAL: Confeccionado em latão fundido, DIMENSÃO: No máximo 350 mm de comprimento e 12 mm de espessura, Com formato que possibilite engate rápido tipo ""Storz"" de 63mm (2 1/2"" e engate rápido tipo ""Storz"" de 38mm (1 1/2""), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Peso máximo 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário"
-------	--



Chave de Acesso
6749f.3e49d.c5d5a.f06d6.39780

Data do Cálculo
29/11/2024 15:03:32

Preço Calculado

R\$ 10,41 / Unidade (UN)

Filtros Selecionados

Período	31/08/2024 até 29/11/2024
Região	Centro-Ocidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste
Unidade	Unidade (UN) - representando 85.26% das NF-e

Produtos Selecionados

7898735760374	97.47%	CHAVE STORZ DUPLA LATAO
0912150095	-	CHAVE STORZ DUPLA 1.1 2 X 2.1 2 LATAO PREDIAL
0090010005	2.53%	CHAVE STORZ DUPLA 1.1 2 2.1 2
72150360050	-	CHAVE STORZ 1 1 2 X 2 1 2 LATAO

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.





Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

12606	"Chave mangueira, MATERIAL: Confeccionado em latão fundido, DIMENSÃO: No máximo 350 mm de comprimento e 12 mm de espessura, Com formato que possibilite engate rápido tipo ""Storz"" de 63mm (2 1/2"" e engate rápido tipo Chave de mangueira ""Storz"" de 38mm (1 1/2""), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Peso máximo 500g, UNID. DE MEDIDA: Unitário"
-------	---



Chave de Acesso

6749f.3e49d.c5d5a.f06d6.39780

Data do Cálculo

29/11/2024 15:03:32

Detalhamento do Cálculo

	Simplex	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	81	---	81	---
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	6	---	6	---
Coefficiente de Variação	31,95%	---	27,44%	---
Coefficiente de Representatividade	---	---	71,60%	---
Variância	9,79	---	7,98	---
Desvio Padrão	R\$ 3,13	---	R\$ 2,82	---
Limite Inferior	R\$ 6,61	---	R\$ 6,61	---
Limite Superior	R\$ 14,49	---	R\$ 14,49	---
Menor Valor	R\$ 5,67	---	R\$ 5,67	---
Maior Valor	R\$ 22,40	---	R\$ 22,40	---
Média	R\$ 9,79	---	R\$ 10,29	---
Média Ponderada	R\$ 10,39	---	---	---
Mediana	R\$ 9,85	---	R\$ 10,39	---
Moda	R\$ 9,85	---	R\$ 10,32	---
Quantidade de Classes	---	---	9	---
Primeiro Quartil	R\$ 9,56	---	R\$ 9,45	---
Terceiro Quartil	R\$ 11,53	---	R\$ 11,43	---
Coefficiente de Variação Satisfatório	Sim	---	Sim	---
Representatividade Satisfatória	Sim	---	Sim	---
Preço Calculado	---	---	R\$ 10,41	---

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



MÉDIA

R\$ 120,37

MEDIANA

R\$ 92,88

MENOR

R\$ 86

FILTROS APLICADOS

Descrição

ESGUICHO), MATERIAL CORPO:ALUMÍNIO), MATERIAL CABECOTE:ALUMÍNIO), DIÂMETRO CONEXÃO ENTRADA:1 1/2 POL., APLICAÇÃO:MANGUEIRA COMBATE INCÊNDIO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONEXAO ENGATE RÁPIDO STORZ \, JATO/ NEBULIZADOR

Ano da Compra

2024

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90021/2024	00002	Dispensa de Licitação	284354	ESGUICHO		UNIDADE	7	R\$86	FGS COMERCIAL LTDA	MINISTERIO DEFESA	110511 - CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	29/08/2024
90012/2024	00009	Dispensa de Licitação	284354	ESGUICHO		UNIDADE	5	R\$88,97	LACDALLA COMERCIO VAREJISTA LTDA	COMANDO DA MARINHA	740014 - CENTRO LOGISTICO DO MATERIAL DA MARINHA	04/06/2024
90001/2024	00002	Dispensa de Licitação	284354	ESGUICHO		UNIDADE	11	R\$92,88	ML RODRIGUES COMERCIAL LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	152802 - CAMPUS PIRANHAS INST. FED. DE EDUC. TEC AL	08/03/2024
00084/2023	00254	Pregão	284354	ESGUICHO		UNIDADE	150	R\$160	INTACTO ENGENHARIA DE CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS - MA	980921 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS - MA	02/04/2024
90002/2024	00001	Dispensa de Licitação	284354	ESGUICHO		UNIDADE	7	R\$174	LICIPRICE BRASIL LTDA	COMANDO DA MARINHA	783000 - COMANDO DO 3.DISTRITO NAVAL	06/02/2024

ORÇAMENTO
PROTEGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
 - ME
 Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 3193
 Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 CEP: 85 960-000
 CNPJ: 13 048 258/0001-00 IE: 90544365-88
 Bairro: BOTAFOGO
 CEP: 85 960-000
 Fone: 45 9632-9357

Data: 18/11/2024 15:55:02
 Nº Orçamento: 43285
 Fone: 45 3256-8027
 Bairro: CENTRO
 Vendedor: RAFAEL TIAGO PETRY

Cidade: MERCEDES - PR
 Cliente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES - 1401
 Endereço: R DR OSWALDO CRUZ 555
 Cidade: MERCEDES - PR

Código	Produto	NCM	UN	Qtd	Unitário	Total
466 / 12	ABRIGO PARA MANGUEIRA TAM 60X90X17	73101090	UN	2	352,00	704,00
737 / 2	ACIONADOR CONVENCIONAL C/SIRENE 2 LEDS	85319000	PC	2	55,00	110,00
737 / 3	ACIONADOR PARA ACIONAMENTO DE BOMBA	85319000	PC	2	64,00	128,00
299 / 6	ADAPTADOR 2 1/2" STORZ P/ 2 1/2" 11 FIOS - RECALQUE	74122000	UN	1	168,00	168,00
299 / 8	ADAPTADOR 2 1/2" STORZ P/ 1 1/2"	84249090	UN	2	29,50	59,00
843 / 11	BOMBA CENTRIFUGA 5 CV	84137080	UN	1	6.980,00	6.980,00
675 / 3	BUCHA DE REDUCAO GALV. 2 1/2X1 1/2"	73071990	PC	1	28,50	28,50
675 / 4	BUCHA DE REDUCAO GALV. 2 1/2X1"	73071910	PC	1	22,80	22,80
675 / 15	BUCHA DE REDUCAO GALV. 2 1/2 X 1/2"	73071910	PC	1	57,00	57,00
705 / 2	CABO PP 2X1,00MM 500V	85444900	UN	220	4,50	990,00
738 / 1	CABO BLINDADO P/ALARME DE INCENDIO4X0,5MM	85444900	MT	250	8,90	2.225,00
738 / 7	CABO 35 MM ALUMINIO	85444900	MT	50	20,00	1.000,00
879 / 1	CAIXA PVC VERMELHO 3/4 CONDULETE	39174090	UN	30	9,50	285,00
739 / 2	CENTRAL DE ALARME C/BATERIA CONVENCIONAL 12 SETORES	85311010	PC	1	680,00	680,00
780 / 2	CHAVE STORTZ 2. 1/2 X 1. 1/2 LATÃO PREDIAL	82041100	PC	8	8,00	64,00
803 / 2	COTOVELO GALV. 2 1/2 X 90	73071910	PC	25	85,00	2.125,00
803 / 4	COTOVELO GALV. 1 1/2 X 90	73071990	PC	4	52,00	208,00
676 / 2	CURVA MACHO FEMEA 45 2 1/2	73071910	PC	1	170,00	170,00
867 / 3	ELETRODUTO VERMELHO 3/4 BOMBEIRO	39172300	UN	40	25,75	1.030,00
425 / 4	ESGUICHO JATO REGULAVEL 1 1/2 NEBLINA	84249090	PC	2	110,00	220,00
245 / 1	FITA ISOLANTE 18MM X 20M	39191020	UN	30	9,00	270,00
861 / 2	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT	39209990	UN	120	8,00	960,00
614 / 40	FOTOLUMINESCENTE E8 HIDRANTE	39203000	PC	4	15,00	60,00
862 / 1	FUNDO ESPECIAL HIDRANTE	32081010	UN	1	290,00	290,00
677 / 1	LUVA GALV. 2 1/2"	73071990	PC	20	65,00	1.300,00
677 / 2	LUVA GALV. 1 1/2"	73071910	PC	1	22,00	22,00
877 / 1	LUVA PVC VERMELHO 3/4	39174090	UN	40	3,50	140,00
439 / 1	MANGUEIRA 1 1/2X15M TIPO 2	59090000	PC	4	376,00	1.504,00
1467 / 1	MANOMETRO GLICERINA 25 BAR 1/4"	90262010	UN	1	180,00	180,00
897 / 5	MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO	UN	UN	1	45.000,00	45.000,00
657 / 2	NIPLE GALV. 2. 1/2	73071990	PC	6	52,90	317,40
917 / 5	QUADRO COMBATE A INCENDIO 7 CV	85371090	UN	1	1.950,00	1.950,00
849 / 2	REGISTRO GAVETA 1 1/2	73071910	UN	1	150,00	150,00
849 / 9	REGISTRO GLOBO 2 1/2	84818094	UN	2	125,00	250,00
1920 / 1	RESERVATORIO DE AGUA 10 M3	UN	UN	1	25.000,00	25.000,00
881 / 1	TAMPA CEGA VERMELHA	39174090	UN	30	4,00	120,00
857 / 2	TAMPA FERRO FUNDIDO 60X40	73251000	UN	2	425,00	850,00
678 / 1	TAMPAO CEGO STORZ C/CORRENTE 2 1/2	84248990	PC	1	105,00	105,00
658 / 1	TEE GALV 2 1/2	73071910	PC	1	130,00	130,00
863 / 1	THINER ESPECIAL HIDRANTE FARBEN	38140090	UN	4	200,00	800,00
853 / 1	TINTA ESMALTE VERMELHO	32091010	UN	1	628,50	628,50
804 / 4	TUBO GALVANIZADO 1 1/2 6MT	73063000	UN	2	460,00	920,00

PROTEGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME

851 / 1	TUBO GALVANIZADO 2. 1/2 6MT	73063000	UN	20	680,00	13.600,00	
817 / 1	UNIAO GALV. C/ASSENTO CONICO BRONZE 2 1/2"	73071910	UN	2	239,00	478,00	
817 / 4	UNIAO GALV. C/ASSENTO CONICO BRONZE 1 1/2	73071990	UN	2	90,00	180,00	
508 / 4	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 2 1/2"	84818094	PC	1	370,00	370,00	
954 / 1	ZARCÃO IND. AUTOM. 3,6LTS LARANJA	32081010	UN	1	310,00	310,00	
Totais							
Produtos:	113.139,20	Desconto:	0,00	Frete:	0,00	Total Orçamento:	113.139,20

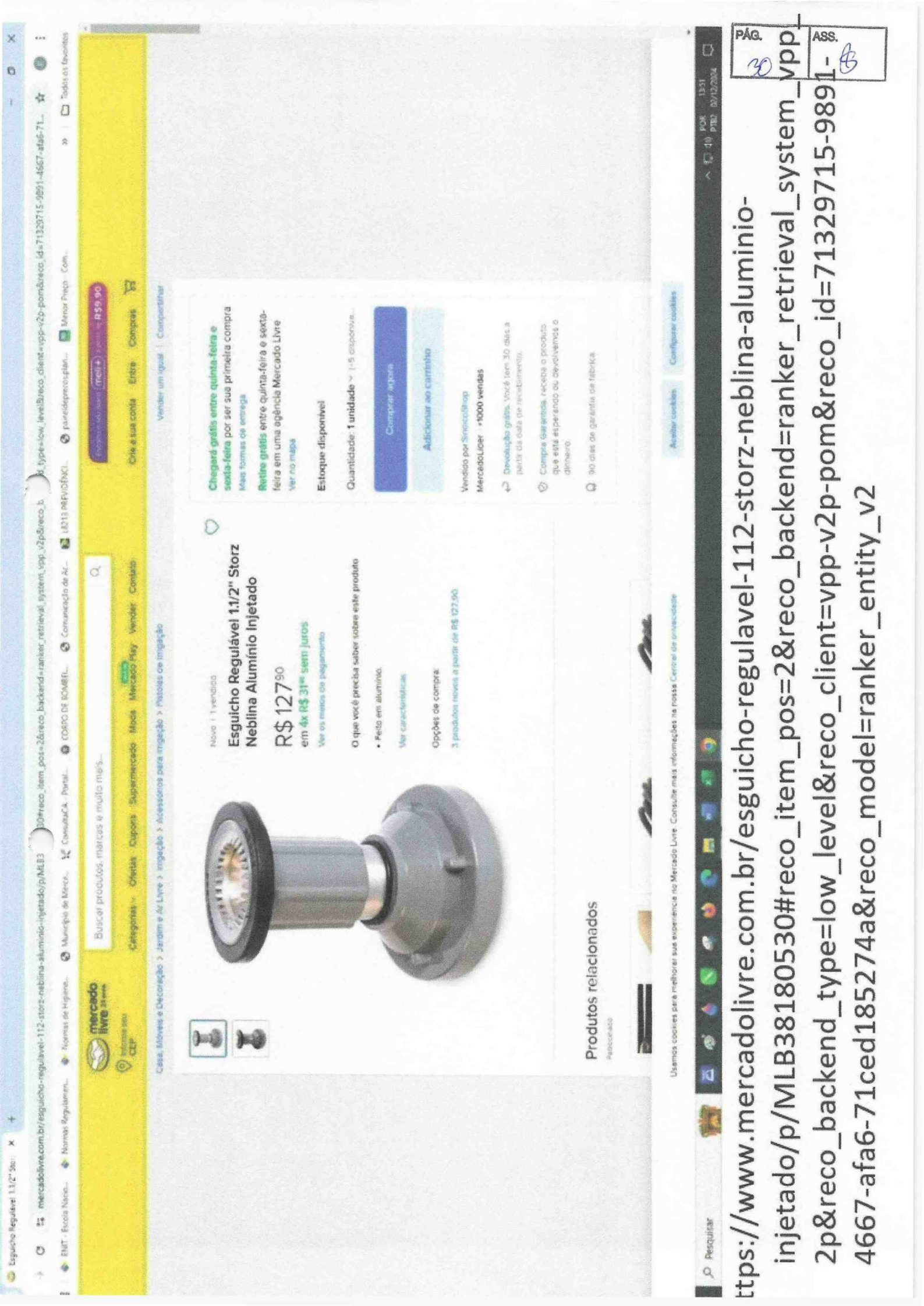
Forma de Pagto: CARTAO
 Tipo Frete: CIF (Pago)
 Cond. Pagto: A VISTA
 Prazo Despacho:

ATENÇÃO: Estoque rotativo, verificar disponibilidade de produtos e cronograma de entregas.

ORÇAMENTO VÁLIDO POR 7 DIAS.

Observações:

Parcelamento:
 18/11/2024 113.139,20



Novo | 1 vendido
**Esguicho Regulável 1.1/2" Storz
Neblina Alumínio Injetado**
R\$ 127,90
em 4x R\$ 31⁹⁰ sem juros
Ver os meios de pagamento

O que você precisa saber sobre este produto

- Feito em alumínio.

Ver características

Opções de compra

3 produtos novos a partir de R\$ 127,90

Produtos relacionados

Chegará grátis entre quinta-feira e sexta-feira por ser sua primeira compra. Mais tomas de entrega.

Retire grátis entre quinta-feira e sexta-feira em uma agência Mercado Livre. Ver no mapa.

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** ▼ (1/5 disponíveis...)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por **SincoShop**
MercedoLover +1000 vendas

- ↻ **Devolução grátis.** Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.
- 🛡 **Compra Garantida,** recebe o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.
- 🕒 **90 dias de garantia de fábrica.**

https://www.mercadolivre.com.br/esguicho-regulavel-112-storz-neblina-aluminio-injetado/p/MLB38180530#reco_item_pos=2&reco_backend=ranker_retrieval_system_vpp-2p&reco_backend_type=low_level&reco_client=vpp-v2p-pom&reco_id=71329715-9891-4667-afa6-71ced185274a&reco_model=ranker_entity_v2

COTACÃO 01 (Internet)	EMPRESA: Co2 Comercio e Servicos LTDA - CNPJ: 27.509.509/0001-57 (Mangueira)
COTACÃO 01 (Internet)	EMPRESA: EBAZAR.COM.BR LTDA - CNPJ 05.007.551/0001-41 (Mercado Livre) - (Esguicho Regulável)
COTACÃO 01 (Internet)	EMPRESA: CONTRA INCENDIO.COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.579.136/0001-75 - (Chave Dupla)
COTACÃO 02	EMPRESA: Painel de Preços (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br)
COTACÃO 03 (Loja Física)	EMPRESA: PROTILIFE COMERCIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA - CNPJ: 36.532.868/0001-80 - (Mangueira) e (Chave Dupla)
COTACÃO 04	EMPRESA: PROTEGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ: 13.048.258/0001-00 - (Esguicho Regulável)
COTACÃO 04	EMPRESA: FUNDAÇÃO CELEPAR (Menor Preço - Paraná) - CNPJ: 76.440.833/0001-35

Período de realização da pesquisa: 18/11/2024 a 03/12/2024

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	16	unid	Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empacotados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1 1/2" (Uma Polegada e Meia), comprimento de 15 (quinze) metros, destinadas a edifícios comerciais, indústrias e Corpo de Bombeiros. Devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11861:1998.	413,11	6.609,76	408,99	412,82	417,55
2	8	unid	Esguicho Regulável PN16 com engate rápido (junta união) modelo "Storz" 1 1/2" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal, para Mangueira de Incêndio Tipo 2: Esguicho regulável (vazão ajustável) novo, pronto para uso, que permite a seleção da vazão manualmente. Corpo do Esguicho: confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado, contendo ressaltos na empunhadura para melhor manuseio durante a operação. O boqui do esguicho regulável deve apresentar as seguintes opções de seleção de vazão: Bocal fechado; Bocal aberto/jato sólido; Jato meia neblina 60° (sessenta graus). Jato neblina, com variação de abertura do leque até 120° (cento e vinte graus). Devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 14870-1:2013.	119,42	955,36	127,90	120,37	110,00
3	8	unid	Chave Dupla (1.1/2 x 2.1/2), para Hidrantes e Conexões entre Mangueiras de Engate Rápido Tipo "Storz"; Utilizada para engate e desengate rápido tipo "Storz", nova, pronta para uso, produzida em latão fundido, com acabamento jateado que proporcionam durabilidade e proteção contra oxidação. Deve apresentar acabamentos perfeitos, sendo livre de qualquer imperfeição. Deve apresentar dois suportes de encaixe na parte superior para escolha de engate. Devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 13714:2000, ABNT NBR 14349:1999.	11,25	90,00	12,79	10,54	10,41

TOTAL = RS 7.655,12

Compras_Menor_Pr
eço (Paraná)
Orçamento 4

Loja Física
Orçamento 3

Painel de Preços
Orçamento 2

Internet
Orçamento 1

RS 236,28

RS 417,53

RS 412,82

RS 408,99

RS 88,13

RS 110,00

RS 120,37

RS 127,90

RS 10,41

RS 7,60

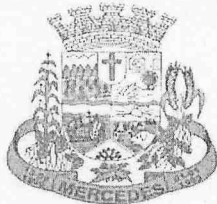
RS 10,54

RS 12,79

Pag.

31

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição e instalação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio nos pontos de alocação, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultados:

Co2 Comercio e Servicos LTDA - CNPJ: 27.509.300/0001-57 (Mangueira); EBAZAR.COM.BR. LTDA - CNPJ 03.007.331/0001-41 (Mercado Livre) - (Esguicho Regulável); CONTRA INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.579.136/0001-75 - (Chave Dupla); Painel de Preços (<https://paineldepresos.planejamento.gov.br>); PROTLIFE COMERCIO DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA - CNPJ: 36.532.868/0001-80 - (Mangueira) e (Chave Dupla); PROTEGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ: 13.048.258/0001-00 - (Esguicho Regulável); FUNDAÇÃO CELEPAR (Menor_Preço - Paraná): CNPJ: 76.440.833/0001-35

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados na data de 18/11/2024 a 03/12/2024

Certifico, ainda:

- que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa;
- o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 04 de dezembro de 2024

EDSON

Assinado de forma digital

KNAUL:8863235

por EDSON
KNAUL:88632350900

0900

Dados: 2024.12.04 14:41:55
03'00'

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Lote único:

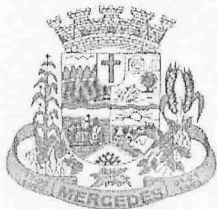
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
1	<p>Fornecimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empatados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1 ½" (Uma Polegada e Meia), comprimento de 15 (quinze) metros: Mangueiras do TIPO 2: destinadas a edifícios comerciais, indústrias e Corpo de Bombeiros. Devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11861:1998 (ou alterações posteriores). Confeccionada em fibra sintética, e revestimento interno vulcanizado sendo: Tecido Externo - Fabricado com tecedura paralela em fibra sintética de alta resistência à ruptura e à abrasão (100% em fios de poliéster de alta tenacidade). Tubo Interno - Fabricado em composto de borracha sintética, por processo de vulcanização direta, o que permite uma adesão da borracha ao tecido externo. A mangueiras devem possuir como principais características, acabamentos perfeitos e uniformidade, livre de qualquer imperfeição, tanto para o tubo interno, quanto para com a trama sintética externa e Junta Uniões (diminuindo as perdas de carga). Deverão ser novas, prontas para uso, onde acompanham terminais (junta uniões) já empatados nas mesmas, com anéis de vedação (conjunto completo). Os</p>	384496	Und.	16	413,11	6.609,76



Município de Mercedes

Estado do Paraná

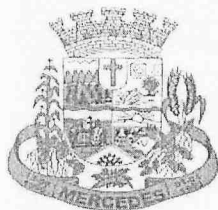
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<p>terminais devem apresentar diâmetro nominal (interno) de Ø 1 ½" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros), onde os mesmos, devam cumprir os requisitos da norma ABNT NBR 14349:1999, ou outra que venha a substituí-la. O acoplamento das conexões (junta união) das mangueiras de incêndio para com as válvulas de suprimento de água já existentes no estabelecimento da Contratante, devem ser de encaixe perfeito, sem possibilidade de deslocamento da peça ou vazamentos ocasionais, sendo em uso ou não. As mangueiras devem ser dotadas de engates (junta união) modelo "Storz" 1 ½" (Uma Polegada e Meia), (conjunto completo), empatados nos extremos das mangueiras de incêndio (de acordo com os padrões do corpo de bombeiros) e conforme a ABNT NBR 14349:1999. Os terminais devem ser compatíveis para acoplamento de outra mangueira e de Esguicho Regulável que apresente as mesmas características e dimensões de junta união. As conexões (juntas uniões) devem apresentar engates para utilização de chaves modelo "Storz". Os materiais utilizados na fabricação dos flanges de engate, luva de empatamento e anel de expansão devem ser de ligas de metal não ferrosos, conforme dispostos da norma ABNT NBR 14349:1999, (ou alteração posterior).</p> <p><u>As mangueiras de combate a incêndio devem apresentar no mínimo, os parâmetros estabelecidos segundo os métodos de ensaio da ABNT NBR 11861:1998, sendo:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Pressão de Trabalho de 1 370 (14 Kgf/cm²);• Pressão de Prova: 2 745 kPa (28 Kgf/cm²);					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

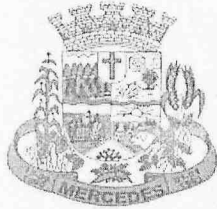
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<ul style="list-style-type: none"> • Pressão de Ruptura: 4 120 kPa (42 Kgf/cm²); • Pressão de Dobramento: 2350 kPa (24 Kgf/cm²), • Pressão de ensaio manutenção: 17 kgf/cm² <p><u>Tipo de Mangueira de Incêndio: Tipo 2</u> - Destinada a edifícios comerciais e industriais ou Corpo de Bombeiros.</p> <p><u>Comprimento: 15m</u> (quinze metros)</p> <p><u>Tipo de Engate:</u> Engate rápido "Storz", para junta união de 1 ½" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal (interno).</p> <p><u>Referência:</u> MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p><u>Unidade de Medida:</u> Produto adquirido por unidade.</p> <p><u>Validade do Produto:</u> A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p><u>Identificação:</u> Conforme ABNT NBR 11861:1998, a mangueira deve ser identificada com o nome e/ou marca do fabricante, conter em seu corpo a especificação da Norma ABNT NBR 11861, o tipo de mangueira, mês e ano de fabricação. Esta marcação deve ser indelével, em caracteres de 25 mm de altura mínima, iniciando à distância de 0,5 m a 1,4 m de cada extremidade da mangueira.</p> <p><u>Normas:</u> ABNT NBR 11861:1998; ABNT NBR 12779:2009; ABNT NBR 14349:1999, (ou alterações posteriores) e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p>					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante (<u>quando da entrega do objeto</u>).					
2	Fornecimento e instalação de Esguicho Regulável PN16 com engate rápido (junta união) modelo "Storz" 1 ½" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal, para Mangueira de Incêndio Tipo 2: Esguicho regulável (vazão ajustável) novo, pronto para uso, que permite a seleção da vazão manualmente. Corpo do Esguicho: confeccionado em <u>Alumínio injetado</u> , com acabamento jateado e usinado, contendo ressaltos na empunhadura para melhor manuseio durante a operação. O bocal do esguicho regulável deve apresentar as seguintes opções de seleção de vazão: <u>Bocal fechado; Bocal aberto/jato sólido; Jato meia neblina 60° (sessenta graus); Jato neblina, com variação de abertura do leque até 120° (cento e vinte graus).</u> A vazão selecionada deverá permanecer constante, independentemente da forma do jato. O Esguicho Regulável deve dispor de anel de borracha para proteção do orifício de saída proporcionando segurança ao agente de combate (Anel de borracha para proteção em SBR+NR), (conjunto completo para pronta utilização). Deve apresentar acabamentos perfeitos e uniformidade, sendo livre de qualquer imperfeição ou defeitos. <u>O Esguicho Regulável deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas, conforme norma ABNT NBR 14870-1:2013 (ou versão posterior), entre outras aplicáveis:</u> • Tipo de Esguicho: reguláveis PN16;	284354	Und.	8	119,42	955,36



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<ul style="list-style-type: none">• Anel de borracha para proteção em SBR+NR;• Entrada para mangueira de incêndio Tipo 2: Engate rápido modelo "Storz" 1 ½" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal;• Anel de vedação modelo "Storz" 1 ½" (Uma Polegada e Meia) para junta união;• Vazão: 1 ½" - 690 kPa - 492 LPM a 100 PSI;• Resistência hidrostática: Deve resistir a uma pressão de 6205 kPa (900 PSI);• Pressão de Trabalho: de 5 a 14 kgf/cm²;• Corpo do Esguicho confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado;• Peso: 0,5kg aproximadamente; <p>Referência: Metacasty, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Normas: ABNT NBR 14870-1:2013; (ou alterações posteriores); e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante (<u>quando da entrega do objeto</u>).</p>					
3	<p>Fornecimento e instalação de Chave Dupla (1.1/2 x 2.1/2), para Hidrantes e Conexões entre Mangueiras de Engate Rápido Tipo "Storz":</p> <p>Chave utilizada para engate e desengate rápido tipo "Storz", nova, pronta para uso, produzida em latão fundido, com acabamento jateado que proporcionam durabilidade e proteção contra oxidação.</p>	68284	Und.	8	11,25	90,00



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<p>Deve apresentar acabamentos perfeitos, sendo livre de qualquer imperfeição. Deve apresentar dois suportes de encaixe na parte superior para escolha de engate. Deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Conexão Dupla</u>: Para Engates Rápido Storz 1.½" (Uma polegada e meia) e 2.½" (Duas polegadas e meia);• Material: latão fundido• Acabamento: jateado aproximadamente;• Espessura: 6.5mm (seis milímetros e meio) aproximadamente; <p><u>Referência</u>: MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p><u>Unidade de Medida</u>: Produto adquirido por unidade.</p> <p><u>Validade do Produto</u>: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p><u>Normas</u>: ABNT NBR 13714:2000, ABNT NBR 14349: 1999 (ou alterações posteriores); e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p><u>Documentos</u>: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante (<u>quando da entrega do objeto</u>).</p>					
TOTAL						7.655,12

1.3. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato/emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição dos objetos da presente contratação (Equipamentos de Combate a Incêndio) deverá cumprir as normativas legais vigentes cabíveis, conforme estipulado pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e critérios definidos pela Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Paraná (CBMPR);

4.2. O prazo de entrega e alocação dos objetos, pela FORNECEDORA, será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra;

4.3. A FORNECEDORA será responsável pela alocação dos equipamentos de combate a incêndio adquiridos nos respectivos pontos (abrigos de hidrantes) da CONTRATANTE, conforme os critérios definidos pelas normas ABNT NBR 13714:2000 e ABNT NBR 12779:2009, no prazo previsto;

4.4. A entrega e alocação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente dessa municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto;

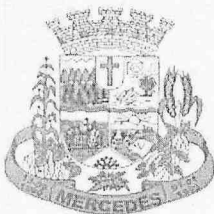
4.5. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 4.6. A Contratada deverá executar a alocação dos equipamentos nos respectivos pontos, atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração no valor da proposta;
- 4.7. Os produtos entregues devem estar de acordo com as especificações contidas no descritivo, bem como no Termo de Referência. Ademais, devem cumprir os critérios legais estipulados pelas normativas a nível Estadual e Federal, com parâmetros de qualidade que garantam a proteção, durabilidade e eficácia almejadas;
- 4.8. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.9. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.12. Caberá à Fornecedora todo e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;
- 4.13. Atender às determinações da fiscalização do Município e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;
- 4.14. A Fornecedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;
- 4.15. A Contratada deve fornecer, juntamente com o objeto licitado, o manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante, para comparativo de qualidade e normatização para com as normas ABNT NBR e normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- 4.16. A contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 4.18. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 4.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 4.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 4.23. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

Subcontratação

- 4.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

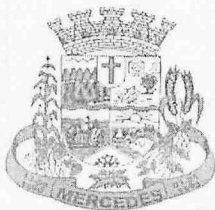
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues e alocados no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, bairro Centro, no Município de Mercedes/PR.
- 5.4. No ato da entrega, a data de fabricação dos produtos não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

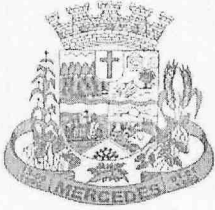
6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

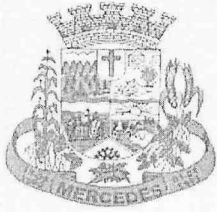
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

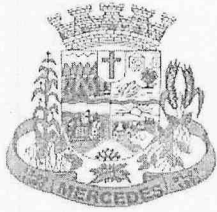
7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

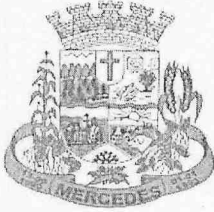
Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por lote**.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

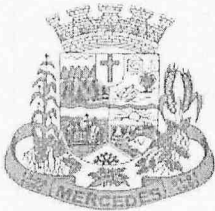
Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

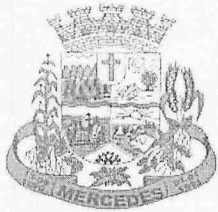
8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Habilitação jurídica

- 8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 8.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem),



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 33903028

Fonte de recurso: 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

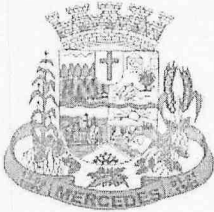
12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

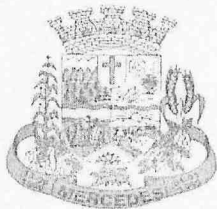
grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 04 de dezembro de 2024.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



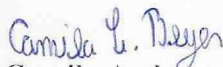
Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 04 de dezembro de 2024


Camila Andréssa Beyer
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE AFERIÇÃO DAS DESPESAS RELATIVAS A DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Aquisição e instalação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio nos pontos de alocação, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR.

CERTIFICO, para os fins do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, que no exercício financeiro de 2024 foram despendidos, com o objeto do procedimento em tela, os seguintes valores:

CNAE*	Objeto	Valor R\$
Subclasse 4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.	25.161,84

*Subclasse.

Mercedes – PR, 04 de dezembro de 2024.

Camila Andressa Beyer
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA 00XX/2024

CONTRATANTE (UASG)

985531

OBJETO

Aquisição e instalação, nos pontos de alocação, de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: xx/xx/2024, às 07h30min

Até: xx/xx/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: xx/xx/2024, às 08h00min

Até: xx/xx/2024 às 14h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote (único)

PREFERÊNCIA ME/EP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	5
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	6
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	8
4. FASE DE LANCES.....	11
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
6. HABILITAÇÃO E RECURSO.....	15
7. CONTRATAÇÃO.....	17
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	24
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	32
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	32
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	32
Subcontratação.....	34
Garantia da contratação.....	34
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	35
Condições de Entrega.....	35
Garantia, manutenção e assistência técnica.....	35
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	35
Fiscal do Contrato.....	36
Gestor do Contrato.....	37
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	38
Recebimento.....	38
Liquidação.....	39
Prazo de pagamento.....	41
Forma de pagamento.....	41
Cessão de crédito.....	42
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.....	42
Forma de fornecimento.....	43
Exigências de habilitação.....	43
Habilitação jurídica.....	44
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	45
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	46

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 56

Ass.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

10. ANÁLISE DE RISCOS.....	46
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	47
12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.....	47
a) INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	49
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	49
2. ALINHAMENTO COM PCA.....	50
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	50
4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS.....	52
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	53
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	53
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	54
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	54
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	55
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	56
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	56
12. IMPACTOS AMBIENTAIS.....	56
13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	56
14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	57
APÊNDICE B.....	58
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.....	58
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).....	67
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	68
3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	68
4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.....	68
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO.....	69
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	69
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	69
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	70
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	71
10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).....	74
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)/74.....	74
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	78
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	79
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	79
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.....	80

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.....	80
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).....	80

Pag.

57

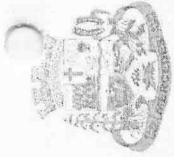
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024

(Processo Administrativo nº XX/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: xx de xxxxxxxx de 2024

Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por lote (único)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição e instalação, nos pontos de alocação, de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Na presente *Dispensa de Licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 13.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

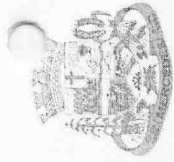
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/ CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. *Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.*

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 9 | 81

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 10 | 81

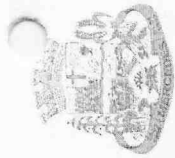
Pag.

60

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000.X/2004

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000.X/2004

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (um décimo por cento)

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

Pag.

61

Ass.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_admi/consultar_requerido.php);

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2, 5.4.4 e 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://cerridosappf.apps.tcu.gov.br/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

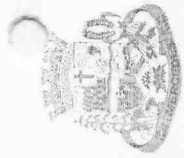
5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN SCSes/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequentemente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;
- 6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhadas em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

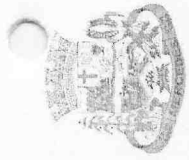
6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

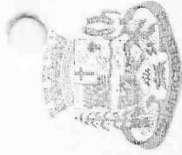
8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

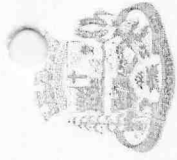


AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (ANEXO 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis;

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata;

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação;

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

9.13. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XXI/2024

II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.14.1.1. APÊNDICE A – Estudo Técnico Preliminar

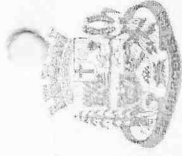
9.14.1.2. APÊNDICE B – Documento de Formalização de Demanda

9.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.14.3.

Mercedes -PR, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024

LAERTON WEBER
PREFEITO



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XXI/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Lote único:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
1	Forneimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empastados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1 1/2" (Uma Polegada e Meia), comprimento de 15 (quinze) metros; Mangueiras do TIPO 2; destinadas a edifícios comerciais, indústrias e Corpo de Bombeiros. Devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11861:1998 (ou alterações posteriores). Confeccionada em fibra sintética, e revestimento interno vulcanizado sendo: Tecido Externo - Fabricado com teceutura paralela em fibra sintética de alta resistência à ruptura e à abrasão (100% em fios de poliéster de alta tenacidade). Tubo Interno - Fabricado em composto de borracha sintética, por processo de vulcanização direta, o que permite uma adesão da borracha ao tecido externo. A	384496	Und.	16	413,11	6.609,76



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

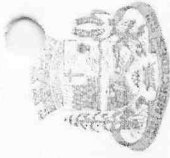
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	mangueiras devem possuir como principais características, acabamentos perfeitos e uniformidade, livre de qualquer imperfeição, tanto para o tubo interno, quanto para com a trama sintética externa e Junta Uniões (diminuindo as perdas de carga). Deverão ser novas, prontas para uso, onde acompanham terminais (junta uniões) já empastados nas mesmas, com anéis de vedação (conjunto completo). Os terminais devem apresentar diâmetro nominal (interno) de Ø 1 1/2" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros), onde os mesmos, devem cumprir os requisitos da norma ABNT NBR 14349:1999, ou outra que venha a substituí-la. O acoplamento das conexões (junta união) das mangueiras de incêndio para com as válvulas de suprimento de água já existentes no estabelecimento da Contratante, devem ser de encaixe perfeito, sem possibilidade de deslocamento da peça ou vazamentos ocasionais, sendo em uso ou não. As mangueiras devem ser dotadas de engates (junta união) modelo "Storz" 1 1/2" (Uma Polegada e Meia), (conjunto completo). empastados nos extremos das mangueiras de incêndio (de acordo com os padrões do					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	corpo de bombeiros) e conforme a ABNT NBR 14349:1999. Os terminais devem ser compatíveis para acoplamento de outra mangueira e de Esguicho Regulável que apresente as mesmas características e dimensões de junta união. As conexões (juntas uniões) devem apresentar engates para utilização de chaves modelo "Storz". Os materiais utilizados na fabricação dos flanges de engate, luva de empastamento e anel de expansão devem ser de ligas de metal não ferrosos, conforme dispostos da norma ABNT NBR 14349:1999, (ou alteração posterior). As mangueiras de combate a incêndio devem apresentar no mínimo, os parâmetros estabelecidos segundo os métodos de ensaio da ABNT NBR 11861:1998, sendo: <ul style="list-style-type: none"> Pressão de Trabalho de 1 370 (14 Kgf/cm²); Pressão de Prova: 2 745 kPa (28 Kgf/cm²); Pressão de Ruptura: 4 120 kPa (42 Kgf/cm²); Pressão de Dobramento: 2350 kPa (24 Kgf/cm²), Pressão de ensaio manutenção: 17 kgf/cm² Tipo de Mangueira de Incêndio: Tipo 2 - Destinada a edifícios comerciais e industriais ou Corpo de Bombeiros.					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<p><u>Comprimento:</u> 15m (quinze metros)</p> <p><u>Tipo de Engate:</u> Engate rápido "Storz", para junta união de 1 1/2" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal (interno).</p> <p><u>Referência:</u> MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p><u>Unidade de Medida:</u> Produto adquirido por unidade.</p> <p><u>Validade do Produto:</u> A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p><u>Identificação:</u> Conforme ABNT NBR 11861:1998, a mangueira deve ser identificada com o nome e/ou marca do fabricante, conter em seu corpo a especificação da Norma ABNT NBR 11861, o tipo de mangueira, mês e ano de fabricação. Esta marcação deve ser indelevel, em caracteres de 25 mm de altura mínima, iniciando à distância de 0,5 m a 1,4 m de cada extremidade da mangueira.</p> <p><u>Normas:</u> ABNT NBR 11861:1998; ABNT NBR 12779:2009; ABNT NBR 14349:1999, (ou alterações posteriores) e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p><u>Documentos:</u> Apresentar cópia do Manual de</p>					

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<p><u>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u> do fabricante (<i>quando da entrega da obra</i>).</p> <p>Fornecimento e instalação de Esguicho Regulável PNI6 com engate rápido (junta união) modelo "Storz" 1 1/2" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal, para Mangueira de Incêndio Tipo 2: Esguicho regulável (vazão ajustável) novo, pronto para uso, que permite a seleção da vazão manualmente. Corpo do Esguicho: confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado, contendo ressaltos na empunhadura para melhor manuseio durante a operação.</p> <p>O bocal do esguicho regulável deve apresentar as seguintes opções de seleção de vazão: Bocal fechado; Bocal aberto/jato sólido; Jato meia neblina 60° (sessenta graus); Jato neblina, com variação de abertura do leque até 120° (cento e vinte graus). A vazão selecionada deverá permanecer constante, independentemente da forma do jato. O Esguicho Regulável deve dispor de anel de borracha para proteção do orifício de saída proporcionando segurança ao agente de combate (Anel de borracha para proteção em SBR+NR), (conjunto completo para pronta</p>					
2		284354	Und.	8	119,42	955,36



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/X/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<p>utilização). Deve apresentar acabamentos perfeitos e uniformidade, sendo livre de qualquer imperfeição ou defeitos.</p> <p>O Esguicho Regulável deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas, conforme norma ABNT NBR 14870-1:2013 (ou versão posterior), entre outras aplicáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de Esguicho: reguláveis PN16; • Anel de borracha para proteção em SBR-NR; • Entrada para mangueira de incêndio Tipo 2; Engate rápido modelo "Storz" 1 1/2" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal; • Anel de vedação modelo "Storz" 1 1/2" (Uma Polegada e Meia) para junta união; • Vazão: 1 1/2" - 690 kPa - 492 LPM a 100 PSI; • Resistência hidrostática: Deve resistir a uma pressão de 6205 kPa (900 PSD); • Pressão de Trabalho: de 5 a 14 kgf/cm²; • Corpo do Esguicho confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado; • Peso: 0,5kg <p>aproximadamente;</p> <p>Referência: Metalcasty, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p>					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 29 | 81

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/X/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
3	<p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Normas: ABNT NBR 14870-1:2013; (ou alterações posteriores); e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante (quando da entrega do objeto).</p> <p>Fornecimento e instalação de Chave Dupla (1-1/2 x 2-1/2), para Hidrantes e Conexões entre Mangueiras de Engate Rápido Tipo "Storz";</p> <p>Chave utilizada para engate e desengate rápido tipo "Storz", nova, pronta para uso, produzida em latão fundido, com acabamento jateado que proporcionam durabilidade e proteção contra oxidação.</p> <p>Deve apresentar acabamentos perfeitos, sendo livre de qualquer imperfeição. Deve apresentar dois suportes de encaixe na parte superior para escolha de engate. Deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conexão Dupla: Para Engates Rápido Storz 1 1/2" (Uma polegada e meia) e 2 1/2" (Duas polegadas e meia); 	68284	Und.	8	11,25	90,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 30 | 81

Pag.

70

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qt'd.	RS Unit	RS Total
	<ul style="list-style-type: none"> Material: latão fundido Acabamento: jateado aproximadamente; Espessura: 6,5mm (seis milímetros e meio) aproximadamente; <p>Referência: MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Normas: ABNT NBR 13714-2000, ABNT NBR 14349; 1999 (ou alterações posteriores); e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante (quando da entrega do objeto).</p>					
TOTAL						7.655,12

1.3. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadrará como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato/emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 31 | 81

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

1.6. O contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição dos objetos da presente contratação (Equipamentos de Combate a Incêndio) deverá cumprir as normativas legais vigentes cabíveis, conforme estipulado pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e critérios definidos pela Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Paraná (CBM/PR);

4.2. O prazo de entrega e alocação dos objetos, pela FORNECEDORA, será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra;

4.3. A FORNECEDORA será responsável pela alocação dos equipamentos de combate a incêndio adquiridos nos respectivos pontos (abrigos de hidrantes) da CONTRATANTE, conforme os critérios definidos pelas normas ABNT NBR 13714-2000 e ABNT NBR 12779:2009, no prazo previsto;

4.4. A entrega e alocação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente dessa municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

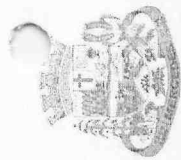
www.mercedes.pr.gov.br

Página 32 | 81

Pag.

71

Ass.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto;

4.5. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado;

4.6. A Contratada deverá executar a alocação dos equipamentos nos respectivos pontos, atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração no valor da proposta;

4.7. Os produtos entregues devem estar de acordo com as especificações contidas no descritivo, bem como no Termo de Referência. Ademais, devem cumprir os critérios legais estipulados pelas normativas a nível Estadual e Federal, com parâmetros de qualidade que garantam a proteção, durabilidade e eficácia almejadas;

4.8. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.9. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.12. Caberá à Fornecedor todo e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

4.13. Atender às determinações da fiscalização do Município e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

4.14. A Fornecedor assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

4.15. A Contratada deve fornecer, juntamente com o objeto licitado, o manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante, para comparativo de qualidade e normatização para com as normas ABNT NBR e normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

4.16. A contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.18. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

4.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

4.23. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

Subcontratação

4.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Pag.

72

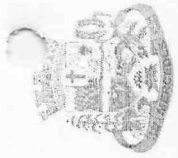
Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000.X/2024

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues e alocados no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, bairro Centro, no Município de Mercedes/PR.
- 5.4. No ato da entrega, a data de fabricação dos produtos não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000.X/2024

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis; dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.9.1. esclarecer prontamente as dívidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.9.8. evigil o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 35 | 81

Pag.

73

Ass

www.mercedes.pr.gov.br

Página 36 | 81



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11);

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Fone/Fax: 37 | 181

- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

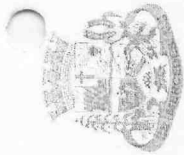
Fone/Fax: 38 | 181

Pag.
74

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

39 | 81

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

40 | 81



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regulamentamente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 41 | 81

contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependem de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JLR-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 42 | 81

Pag.

76

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003X/2024

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portal.datransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portal.datransparencia.gov.br/sancoes_cnep/);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. *Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das atímeras "b", "d" e "e" do item 8.5. pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://cerridosappf.apps.tcu.gov.br/>).*

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhá-la, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pl-br/empreendedor/>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Mercedis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

8.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

- (X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (renascimento de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- () IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 33903028

Fonte de recurso: 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercar-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 04 de dezembro de 2024.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa

Pag.

79

Ass.



APÊNDICE A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR

a) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

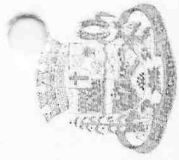
I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O presente estudo tem por finalidade apresentar as bases para Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio, através da identificação, seleção dos objetos e definição dos quantitativos, conforme Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) dos estabelecimentos da Prefeitura do Município de Mercedes-PR.

A aquisição deve estar alinhada às normativas legais vigentes, tais como a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBM/PR), regulamentos a nível nacional, através das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, e disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Sendo assim, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico tem a finalidade de manter as condições preventivas e protetivas dos estabelecimentos do Município de Mercedes-PR, em cumprimento às normas de segurança e proteção, objetivando garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores e terceiros que venham a utilizar dos referidos estabelecimentos, além de garantir a preservação do patrimônio público em geral.



Diante disso, a presente contratação justifica-se em razão da necessidade de cumprimento de regulamentações específicas, além de possibilitar a diminuição das consequências negativas em caso de eventuais sinistros, promovendo a melhoria da segurança nos prédios públicos do Município de Mercedes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).
Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A aquisição dos objetos da presente contratação (Equipamentos de Combate a Incêndio) deverá cumprir as normativas legais vigentes cabíveis, conforme estipulados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, e disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e critérios definidos pela Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Paraná (CBM/PR);

O prazo de entrega e alocação dos objetos, pela FORNECEDORA, será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra;

A FORNECEDORA será responsável pela alocação dos equipamentos de combate a incêndio adquiridos nos respectivos pontos de alocação (abrigo de hidrantes) da CONTRATANTE, conforme os critérios definidos pelas normas ABNT NBR 13714:2000 e ABNT NBR 12779:2009, no prazo previsto;

A entrega e alocação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente dessa municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto;

Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado;

A Contratada deverá executar a alocação dos equipamentos nos respectivos pontos, atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração no valor da proposta;

Os produtos entregues devem estar de acordo com as especificações contidas no descritivo, bem como no Termo de Referência. Ademais, devem cumprir os critérios legais estipulados pelas normativas a nível Estadual e Federal, com parâmetros de qualidade que garantam a proteção, durabilidade e eficácia almejadas;

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Caberá à Fornecedoradora todo e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

Atender às determinações da fiscalização do Município e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

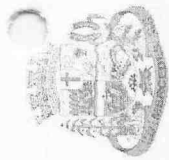
A Fornecedoradora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

A Contratada deve fornecer, juntamente com o objeto licitado, o manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante, para comparativo de qualidade e normatização para com as normas ABNT NBR e normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

A contratada deverá ser responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Tabela (Indicação dos quantitativos):

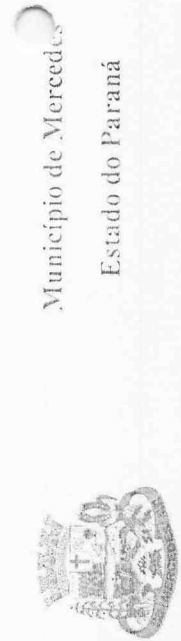
Item	Objeto	Unid	Qtd
01	Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, comprimento de 15 (quinze) metros, diâmetro nominal de 1 ½" (Uma Polegada e Meia);	unid	16
02	Esguicho Regulável com engate rápido (junta união) modelo "Storz" 1 ½" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal, para Mangueira de Incêndio Tipo 2.	unid	08
03	Chave Dupla (1.1/2 x 2.1/2), para Hidrantes e Conexões entre Mangueiras de Engate Rápido Tipo "Storz";	unid	08

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns. () Especiais.

() Continuado. (X) Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de novas Mangueiras de Combate a Incêndio.
2	Manutenção das Mangueiras de Combate a Incêndio já adquiridas.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	

A solução 1 é viável, tendo em vista que atende às necessidades da Administração de maneira ágil e econômica, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa. Em contrapartida, a manutenção das mangueiras de combate a incêndio localizadas em estabelecimentos específicos do município de Mercedes-PR não é possível, uma vez que estas foram reprovadas no Ensaio Hidrostático, conforme os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 11861:1998. Os ensaios foram realizados por uma empresa especializada na execução desses serviços, que emitiu o laudo técnico correspondente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

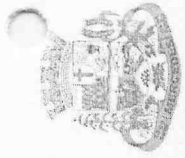
Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 7.655,12 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 53 | 81



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Parâmetros utilizados: Para o levantamento de mercado utilizou-se o método de composição de custos unitários do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), observado o índice de atualização de preços correspondente. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail e pesquisa em lojas online. A média para composição do valor final para cada item, deu-se através da escolha de três orçamentos, em que os valores estivessem mais aproximados.

Metodologia utilizada: Média dos valores obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Após a análise comparativa das soluções, constatou-se que solução adotada, qual seja, a realização de Dispensa Eletrônica para Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio, é a única viável, além de ter se mostrado mais vantajosa, na medida que atende satisfatoriamente as necessidades da Administração, de forma econômica.

Pretende-se a contratação de pessoa jurídica especializada em Equipamentos de Combate a Incêndio, para aquisição de objetos específicos e em conformidade com a Lei 14133 de 01 de abril de 2021.

A Dispensa Eletrônica justifica-se pela garantia do fornecimento forma econômica e vantajosa para a Administração Pública, sendo uma alternativa viável para adequação dos estabelecimentos quanto a inspeções realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, visando a adequação dos estabelecimentos quanto as condições preventivas e protetivas e para futuras inspeções compulsórias, que porventura possam ocorrer, possibilitando assim, o atendimento a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres do Estado do Paraná.

Objetiva-se, além do cumprimento da carga legal em prevenção contra incêndio e pânico, a manutenção das condições protetivas, para garantia da integridade física dos usuários do serviço público, servidores e demais pessoas (público em geral), da mesma forma, a preservação do patrimônio público, evitando danos advindos de eventuais incêndios.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 54 | 81

Pag.

82

Ass.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, a redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente se consideradas as limitações materiais e pessoal inerentes a pequenos enres como o Município de Mercedes o que pode acarretar em dificuldades no recebimento dos objetos pelo motivo do parcelamento dos itens e a logística arrelada ao curto prazo para realocação dos objetos em seus respectivos pontos, dependendo desta forma, de maior atenção a vários fornecedores e impossibilidade de fiscalização da demanda de maneira satisfatória, pois as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo e esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros, mas também, entre outros fatores, na qualidade dos serviços prestados pela(s) contratada(s), motivo pelo qual os processos de entrega dos objetos devem ser cuidadosamente verificados.

Por se tratar de itens interdependentes para combate a incêndios, cuja conexão é intrínseca, a metodologia de mitigação do parcelamento se mostra favorável, pois permite maior agilidade na entrega e na fiscalização da reposição dos materiais que foram reprovados nos testes normativos hidrostáticos.

Ademais, acredita-se que o agrupamento resultará em considerável ampliação da competitividade, bem como maior economia de escala, instrumento fundamental para a diminuição de custos.

Diante disso, na presente contratação verificou-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é o agrupamento dos itens em lote único, tendo em vista, que não há restrição à competitividade na adoção da referida medida.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A aquisição de mangueiras de combate a incêndio visa assegurar a segurança e a proteção dos estabelecimentos, tanto para a integridade física dos usuários, servidores e terceiros, quanto para a preservação do patrimônio público. A falta desses equipamentos essenciais pode resultar no agravamento de incidentes ou acidentes, gerando perdas diretas e indiretas que impactam negativamente o desenvolvimento das atividades da Instituição.

Justifica-se, portanto, pela garantia de execução dos serviços de forma econômica e eficiente. Trata-se de uma alternativa viável para a adequação dos estabelecimentos às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, que realiza inspeções para emissão de licenciamento. Além disso, a compra desses equipamentos visa assegurar a manutenção das condições preventivas e protetivas, preparando os locais para futuras inspeções compulsórias, conforme a legislação vigente.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Ao adquirir os equipamentos, além de atender às normas de segurança exigidas para a fiscalização, a Instituição visa garantir a prontidão no combate a sinistros, permitindo uma resposta imediata e eficaz em caso de emergências. Isso garante a proteção tanto das pessoas que utilizam os serviços públicos quanto do patrimônio público, em conformidade com a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres do Estado do Paraná.

Sendo assim, os resultados esperados estão baseados nos princípios de prevenção e proteção, com a implementação de medidas destinadas a eliminar, reduzir ou controlar a exposição de trabalhadores, servidores públicos e terceiros a sinistros que possam comprometer sua segurança e saúde, além de garantir a proteção do patrimônio público. A adoção de sistemas de proteção contra incêndio e pânico visa promover ambientes de trabalho seguros, prevenindo danos tanto às pessoas quanto ao patrimônio. Essa iniciativa também assegura o cumprimento da Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres, tanto a nível estadual quanto federal, alinhando-se às normas que garantem a segurança e a integridade em todos os aspectos da gestão pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas providências prévias necessárias à presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

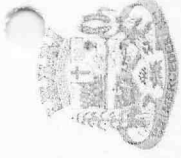
Não foram identificados impactos ambientais relacionados à presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade da Administração. Ademais, o fornecimento se dará de forma integral, tornando desnecessária sua utilização.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Conforme exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio é essencial, além de ser técnica e economicamente viável.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

15/11/2024 15:57 | 81

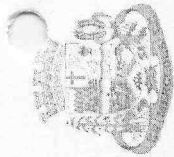
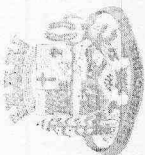
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes														
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.														
Responsável pela Elaboração do Documento: Eduardo Paeker														
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008														
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição e instalação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio nos pontos de alocação, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR.														
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente aquisição tem como objetivo a recomposição dos equipamentos de combate a incêndio, com o intuito de prevenir e proteger servidores públicos e terceiros que utilizam, ou venham a utilizar, os estabelecimentos que compõem o patrimônio do Município de Mercedes-PR. Ademais, a medida é necessária para o cumprimento de normas vigentes a nível Estadual, através das Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. Diante disso, a presente contratação justifica-se em razão da necessidade de cumprimento de regulamentações específicas, além de possibilitar a diminuição das consequências negativas em caso de eventuais sinistros, promovendo a melhoria da segurança nos prédios públicos do Município de Mercedes.														
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:														
Especificações Técnicas e Valor de Mercado: Lote único:														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Catmat</th> <th>Und.</th> <th>Qtd</th> <th>RS Unit</th> <th>RS Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Fornecimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empastados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	RS Unit	RS Total		Fornecimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empastados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1					
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	RS Unit	RS Total								
	Fornecimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empastados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1													
Pag. 84														

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

15/11/2024 15:58 | 81



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

<p>01</p> <p>1/2" (Uma Polegada e Meia), comprimento de 15 (quinze) metros; Mangueiras do TIPO 2- destinadas a edifícios comerciais, indústrias e Corpo de Bombeiros. Devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11861:1998 (ou alterações posteriores). Confecionada em fibra sintética, e revestimento interno vulcanizado sendo: Tecido Externo - Fabricado com tecedura paralela em fibra sintética de alta resistência à ruptura e à abrasão (100% em fios de políster de alta tenacidade). Tubo Interno - Fabricado em composto de borracha sintética, por processo de vulcanização direta, o que permite uma adesão da borracha ao tecido externo. A mangueiras devem possuir como principais características, acabamentos perfeitos e uniformidade, livre de qualquer imperfeição, tanto para o tubo interno, quanto para com a trama sintética externa e Junta Uníões (diminuindo as perdas de carga). Deverão ser novas, prontas para uso, onde acompanham terminais (Junta uníões) já empattados nas mesmas, com anéis de vedação (conjunto completo). Os terminais devem apresentar diâmetro nominal (interno) de 0 1/2" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros), onde os mesmos, devam cumprir os requisitos da norma ABNT NBR 14349:1999, ou outra que venha a substituí-la. O acoplamento das conexões (Junta uníão) das mangueiras de incêndio para com as válvulas de suprimento de água já existentes no</p>	<p>384496</p> <p>unid</p> <p>16</p> <p>413,11</p> <p>6.609,76</p>	
--	---	--

<p>estabelecimento da Contratante, devem ser de encaixe perfeito, sem possibilidade de deslocamento da peça ou vazamentos ocasionais, sendo em uso ou não. As mangueiras devem ser dotadas de engates (Junta uníão) modelo "Storz" 1 1/2" (Uma Polegada e Meia), (conjunto completo), empattados nos extremos das mangueiras de incêndio (de acordo com os padrões do corpo de bombeiros) e conforme a ABNT NBR 14349:1999. Os terminais devem ser compatíveis para acoplamento de outra mangueira e de Esguicho Regulável que apresente as mesmas características e dimensões de Junta uníão. As conexões (juntas uníões) devem apresentar engates para utilização de chaves modelo "Storz". Os materiais utilizados na fabricação dos flanges de engate, luva de empattamento e anel de expansão devem ser de ligas de metal não ferrosos, conforme dispostos da norma ABNT NBR 14349:1999, (ou alteração posterior).</p> <p>As mangueiras de combate a incêndio devem apresentar no mínimo, os parâmetros estabelecidos segundo os métodos de ensaio da ABNT NBR 11861:1998, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pressão de Trabalho de 1 370 (14 Kgf/cm²); • Pressão de Prova: 2 745 kPa (28 Kgf/cm²); • Pressão de Ruptura: 4 120 kPa (42 Kgf/cm²); • Pressão de Dobramento: 2350 kPa (24 Kgf/cm²). 	
--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

<p>• Pressão de ensaio manutenção: 17 kgf/cm²</p> <p>Tipo de Mangueira de Incêndio: Tipo 2 - Destinada a edifícios comerciais e industriais ou Corpo de Bombeiros.</p> <p>Comprimento: 15m (quinze metros)</p> <p>Tipo de Engate: Engate rápido "Storz", para junta união de 1 1/2" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal (interno).</p> <p>Referência: MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Identificação: Conforme ABNT NBR 11861:1998, a mangueira deve ser identificada com o nome e/ou marca do fabricante, conter em seu corpo a especificação da Norma ABNT NBR 11861, o tipo de mangueira, mês e ano de fabricação. Esta marcação deve ser indelével, em caracteres de 25 mm de altura mínima, iniciando à distância de 0,5 m a 1,4 m de cada extremidade da mangueira.</p> <p>Normas: ABNT NBR 11861:1998; ABNT NBR 12779:2009; ABNT NBR 14349:1999, (ou alterações posteriores) e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p>
--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	RS Unit	RS Total
02	<p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante. <i>(quando da entrega do objeto).</i></p> <p>Fornecimento e instalação de Esguicho Regulável PNI6 com engate rápido (junta união) modelo "Storz" 1 1/2" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal, para Mangueira de Incêndio Tipo 2; Esguicho regulável (vazão ajustável) novo, pronto para uso, que permite a seleção da vazão manualmente. Corpo do Esguicho: confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado, contendo ressalto na empunhadura para melhor manuseio durante a operação. O bocal do esguicho regulável deve apresentar as seguintes opções de seleção de vazão: Bocal fechado; Bocal aberto/jato sólido; jato meia neblina 60° (sessenta graus); jato neblina, com variação de abertura do leque até 120° (cento e vinte graus). A vazão selecionada deverá permanecer constante, independentemente da forma do jato. O Esguicho Regulável deve dispor de anel de borracha para proteção do orifício de saída proporcionando segurança ao agente de combate (Anel de borracha para proteção em SBR+NR), (conjunto completo para pronta utilização). Deve apresentar acabamentos perfeitos e uniformidade, sendo livre de qualquer imperfeição ou defeitos.</p>	284354	unid	08	119,42	955,36

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

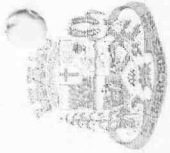
<p>O Esguicho Regulável deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas, conforme norma ABNT NBR 14870-1:2013 (ou versão posterior), entre outras aplicáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de Esguicho: reguláveis PN16; • Anel de borracha para proteção em SBR-NR; • Entrada para mangueira de incêndio Tipo 2: Engate rápido modelo "Storz" 1 1/2" (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal; • Anel de vedação modelo "Storz" 1 1/2" (Uma Polegada e Meia) para junta união; • Vazão: 1 1/2" - 690 kPa - 492 LPM a 100 PSI; • Resistência hidrostática: Deve resistir a uma pressão de 6205 kPa (900 PSI); • Pressão de Trabalho: de 5 a 14 kgf/cm²; • Corpo do Esguicho confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado; • Peso: 0,5kg aproximadamente; <p>Referência: <u>Metacasty</u>, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Normas: ABNT NBR 14870-1:2013; (ou alterações posteriores); e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p>					
--	--	--	--	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	RS Unit	RS Total
03	<p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante. <i>(quando da entrega do objeto).</i></p> <p>Fornecimento e instalação de Chave Dupla (1.1/2 x 2.1/2), para Hidrantes e Conexões entre Mangueiras de Engate Rápido Tipo "Storz";</p> <p>Chave utilizada para engate e desengate rápido tipo "Storz", nova, pronta para uso, produzida em latão fundido, com acabamento jateado que proporcionam durabilidade e proteção contra oxidação. Deve apresentar acabamentos perfeitos, sendo livre de qualquer imperfeição. Deve apresentar dois suportes de encaixe na parte superior para escolha de engate. Deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conexão Dupla: Para Engates Rápido Storz 1.1/2" (Uma polegada e meia) e 2.1/2" (Duas polegadas e meia); • Material: latão fundido • Acabamento: jateado aproximadamente; • Espessura: 6,5mm (seis milímetros e meio) aproximadamente; <p>Referência: <u>MOCELIN</u>, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p>	68284	unid	08	11.25	90,00



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

Normas: ABNT NBR 13714:2000, ABNT NBR 14349: 1999 (ou alterações posteriores); e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.				
Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante. (quando da entrega do objeto).				
TOTAL				7.655,12

Valor total máximo do Lote Único: R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CAT/MAT/CATSERV), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

A seleção dos objetos e definição dos quantitativos deu-se através de identificação conforme Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) dos estabelecimentos do Município de Mercedes-PR e recomposição de equipamento de combate a incêndio aprovados em Ensaio Hidrostático, através de critérios definidos pela norma ABNT NBR 11861:1998, praticados por empresa especializada na execução destes serviços.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 20 de dezembro de 2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

65 | 81

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

Elemento de despesa: 33903028
Fonte de recurso: 505
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (X) SIM () NÃO Justificativa (se for o caso): nos termos do inciso I do §7º do Decreto supracitado, tendo em vista se tratar de aquisição fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Mercedes/PR, 04 de dezembro de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Cliente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada: Edson Knaul

Assinatura: _____

Pag.

08

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

66 | 81



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições – Contratação direta

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../..... QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MERCEDES, E

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.º.....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação, nos pontos de alocação, de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qty.	RS Unit	RS Total
------	-----------	--------	------	------	---------	----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supra citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data assinatura do instrumento de contrato/omissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Município de Mercedes,
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V, e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste serão(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

7 de 13 | 69 | 81

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

7 de 13 | 70 | 81

Pag.

90

Ass.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressuscitados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízo de outras constantes do Termo de Referência:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fomecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FCTIS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

7/1 | 81

7/1 | 81

Pag.

91

Ass



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta:

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021):

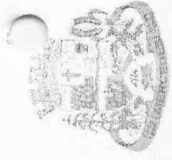
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Pag.

92

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "f" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Mercedes
Estado do Paraná



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00XX/2024
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,
XIX)

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma

Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

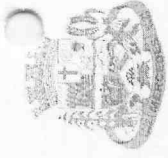
Pag.

94

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio do termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.
Elemento de despesa: 33903028
Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, XIº)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, XIº, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Município de Mercedes
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00.XX/2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Pag.

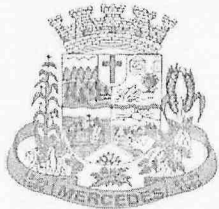
96

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

61181



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO que na elaboração do Edital, da minuta do Instrumento Contratual, relativo à aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 09 de dezembro de 2024

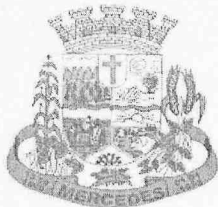
LAERTON

WEBER:04530421

988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.12.09 14:43:42 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO NAS DESPESAS RELATIVAS AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”

Com o dispositivo emprega o termo “preferencialmente”, denota-se a utilização do cartão de pagamento não é obrigatória, podendo ser substituída por outra forma de pagamento, desde que de forma justificada.

Neste sentido, consigna-se que devido a questões de ordem prática, opta-se pela não utilização de tal meio, ao menos por enquanto.

É que a utilização de tal meio implicaria a necessidade da disponibilidade de 01 (um) cartão por conta corrente, bem como, o deslocamento físico de servidor(es) até o estabelecimento do fornecedor, a fim de efetuar o pagamento. De se considerar, também, que a baixa teria que ser realizada manualmente, o que implicaria o dispêndio de maior tempo.

No modelo atualmente empregado, em que os pagamentos são realizados mediante transferência bancária, o processo é automatizado, sendo a baixa realizada automaticamente com o retorno do arquivo da instituição financeira respectiva.

No mais, considera-se ainda que Municípios com menos de 20.000 (vinte mil habitantes), como é o caso de Mercedes, estão dispensados da utilização do PNCP até 1º de abril de 2027, nos termos do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo se optado por tal faculdade por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 2023.

Registra-se, por fim, que a transparência e publicidade das despesas efetuadas sob a forma de dispensa de licitação por valor não restam vulneradas pela não utilização do cartão de pagamento, uma vez que o cidadão, assim como os órgão de controle, podem ter acesso às mesmas por meio do Portal da Transparência, sito no endereço eletrônico <https://mercedes.atende.net/?pg=transparencia>.

Mercedes – PR, 25 de janeiro de 2024

ALEXANDRE

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE

GRAUNKE:829

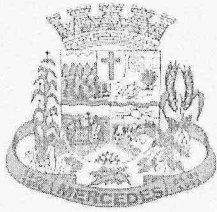
GRAUNKE:82935017900

35017900

Dados: 2024.01.25
10:24:29 -03'00'

Alexandre Graunke

PREFEITO EM EXERCÍCIO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO que a contratação pretendida relativa à aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 09 de dezembro de 2024

EDSON
KNAUL:8863235
0900

Assinado de forma digital
por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.12.09 14:44:23
03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 201/2024

Mercedes, 09 de dezembro de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA que tem por objeto a aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: **33903028**

Fonte de recurso: **505**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 169/2023, na qual está designado o Agente de contratação/Pregociro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:886323

50900

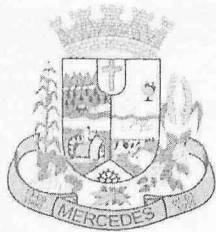
Assinado de forma digital
por EDSON
KNAUL:88632350900
Dados: 2024.12.09
14:45:39 -03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

Ass. 

PORTARIA Nº 169/2023.
DATA: 3 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Simoni Berger Ristow, matrícula n° 116408; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2023.



Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA 03 / 04 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3349



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR.

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto nº 035/2023 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Procuradoria Jurídica, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensado sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Não	Será realizado posteriormente a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱ	sim	Conforme item 2 Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱ	Sim	Portaria 169/2023
Consta documento de formalização de demanda? ⁱⁱⁱ	Sim	Da pág 56 a 64 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^{iv}	Não se aplica	Conforme Decreto



LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^v	Sim	Municipal n.º 242/2023 Item 11 do Termo de Referência e Ofício
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vi}	Sim	Da pág 47 a 55 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{vii}	Sim	
Há Análise de Riscos? ^{viii}	Não	Item 9 do DFD
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^{ix}	Sim	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^x	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xi}	Sim	Item 12 do ETP
Há termo de referência? ^{xii}	Sim	Da pág 22 a 46 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiii}	Sim	Certidão
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ^{xiv}	Sim	Não houve alterações
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa	Sim	Certidão de despesa



LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
estimada? ^{xv}		ordinária
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvi}	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xvii}	Não	A Verificação é feita Posteriormente
Houve a autorização da autoridade competente? ^{xviii}	Não	A autorização será feita posterior a este documento
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xix}	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta manifestação justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Pág 4 do Edital
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa? ^{xx}	Sim	Há 3 orçamentos para cada item. A estimativa de preço se deu através da média



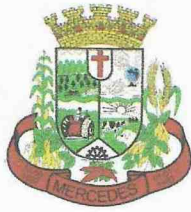
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
		aritmética dos respectivos orçamentos
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ^{xxi}	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ^{xxii}	Sim	Certidão de Limite de Dispensa
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa? ^{xxiii}	Sim	Pág 5 do Edital e item 8.2 do Termo de Referência
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ^{xxiv}	Não	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ^{xxv}	Sim	Certidão



LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ^{xxvi}	Sim	Item 13 do ETP
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ^{xxvii}	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxviii}	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ^{xxix}	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ^{xxx}	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ^{xxxi}	Sim	Item 5 do ETP

Mercedes-PR, 09 de dezembro de 2024

Simoni Berger Ristow
Membro da Equipe de apoio



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS
108	

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do caderno de *Contratação Direta Eletrônica, Dispensa de Licitação* nos termos do artigo 75 II da Lei 14133/2021, com critério de julgamento a ser utilizado o *Menor Preço*, que tem como Objeto a “*Aquisição e instalação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a incêndio nos pontos de alocação, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes - PR*”, no valor estimado de R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), Objeto requisitado pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, do município de Mercedes-PR.

O presente caderno de *Dispensa de Licitação* encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise consultiva:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-10);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls. 11);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 12-19);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 20);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls. 21-30);
- Planilha de preços (fls. 31);
- Certidão de Fé Pública (fl. 32);
- Termo de Referência (fls. 33-53);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl. 54);
- Certidão de Aferição das Despesas Relativas a Dispensas de Licitação por Valor; CNAE subclasse nº 4322-3/03 (fls. 55);
- Minuta de Aviso de Contratação Direta com os anexos (fls. 56-96);
- Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas (fls.97);
- Justificativa para não utilização do cartão de pagamento nas despesas relativas as dispensas de licitação por valor (fl. 98);



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
109	

- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 99);
- Ofício 201/2024 ao Exmo. Senhor Prefeito, Fonte Recursos (fls.100);
- Portaria do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (fl.101);
- Lista de verificação da regularidade processual (fls. 102-107);

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do parecer.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

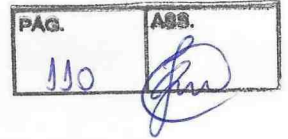
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação às necessidades da Administração Pública.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente caderno de contratação direta através da *Dispensa de Licitação*, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.



Município de Mercedes Estado do Paraná



Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024 em Mercedes-PR, conforme apontado no item 02 do *Estudo Técnico preliminar* (fls. 12-19).

Da utilização da Dispensa de Licitação.

Vê-se que a escolha e utilização da *Dispensa e Licitação*, aparenta ser a ferramenta jurídica mais adequada para a apuração deste certame, pois trata-se de contratação de aquisição de objeto classificado sob n.º CNAE subclasse n.º 4322-3/03, que envolve valores inferiores ao estabelecido no artigo 75 II da lei 14.133/2021, onde a estimativa do valor da contratação é de R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), conforme demonstrado no item 06 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 12-19), se amoldando então as exigências do artigo 75 II da lei 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Do Sistema de Registro de Preços.

Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, a Administração Pública Municipal justificou de forma clara, no item 13 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.12-19), que o sistema de registro de preços não será utilizado pois, “ *A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade da*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
333	

Administração. Ademais, o fornecimento se dará de forma integral, tornando desnecessária sua utilização”.

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o Planejamento de uma Contratação Pública.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes da realização da contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa(s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme demonstrado no item 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-10), e no item 10 do *Termo de Referência* (fls. 33-53). Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls.02-10), percebe-se nos autos, que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo a justificativa da necessidade da contratação, e também a descrição sucinta do objeto conforme descrito nos itens 02 e 03 do *Documento Formalização Demanda*.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar*, a Lei nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e também o art. 7º do Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um estudo técnico preliminar da contratação, visando a viabilidade da contratação pretendida.

Tal documento foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, o problema a ser



Município de Mercedes

Estado do Paraná

resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023.

Assim sendo, a área técnica específica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º; do Decreto municipal nº 031, de 2023, destaque-se ainda em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
 - b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento. No caso em análise,



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
113	

verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às fls. 12-19, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação pertinente e também mencionados pelo Decreto municipal nº 031, de 2023.

Gerenciamento de Riscos.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, conforme já mencionado anteriormente os dispositivos constantes no item 10 do *Termo de Referência* e item 09 do *Documento de Formalização de Demanda*.

Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é *recomendável* a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como uma padronização e uma celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise jurídica consultiva.

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



Município de Mercedes Estado do Paraná



- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve ainda ser combinada com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Neste contexto, também é necessário mencionar que a não utilização do *Catálogo Eletrônico* de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou o catálogo eletrônico CATMAT nº 384496 e 284354, e que o *Termo de Referência* contemplou, de um modo geral, as exigências contidas na legislação acima citada. Apenas para registro formal, destacamos que foi fixado no edital o preço unitário máximo do item, e também o valor total conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta análise consultiva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
195	

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do *Objeto* que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do *Objeto* correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema.

Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por itens.

Outro ponto relevante nas contratações e aquisições públicas diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, “b”, § 2º, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Ademais, a legislação atual preconiza que o princípio parcelamento não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3º, Lei nº 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Critérios e práticas de Sustentabilidade nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, como também trata o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, caso haja necessidade, as especificações exigidas no edital podem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal tratou do referido assunto, no item 12 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls. 12-19), em que: “*Não foram identificados impactos ambientais relacionados à presente contratação*” assim, é necessário ressaltar que tal análise, é de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na aquisição dos referidos *bens comuns*.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica na elaboração dos orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, posto ser que a atribuição usada não afeta à formação jurídica do exame da estrita legalidade do trâmite. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

Verifica-se nos presentes autos que foram estimados os custos unitários no item 1, e o custo total da contratação no item 9 do *Termo de Referência*, dados esses aferidos a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores que atuam no ramo.

Orienta-se, contudo, que nas *Dispensas de Licitações* futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para futuras aquisições.

Ainda, se atentar para orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho da referida decisão:

(...)

Ainda, no que tange a eventual formulação de preços ao certame, destaca-se que, mesmo nas licitações restritas à participação de micro e pequenas empresas, os valores de referência devem ter por base orçamentos com ampla pesquisa de mercado e abrangência, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.

(...)

Isto porque, mesmo havendo previsão da instituição de benefícios em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento não deixa de visar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública (*Princípio da Economicidade*).



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
118	

Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl.101, do documento tipo Portaria de nº 169 de 03 de abril de 2023, que comprova a designação do Agente de contratação e também da equipe de apoio, conforme trata o art. 8º, §1º e §5º, da Lei nº 14.133/2021 e também do Decreto Municipal nº 032, de 2023.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento, diferenciado e simplificado para as *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser *exclusivamente* destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bens de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até (25 %) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há ainda a possibilidade de uma previsão *facultativa* de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Por fim, estes tratamentos diferenciados serão afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
119	

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante dessa explanação, verifica-se que a estimativa do valor da atual contratação em análise, não ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o certame destinado *exclusivamente* a participação de *Microempresas* e *Empresas De Pequeno Porte*, conforme previsão constante do item 2.2 do Edital.

Das Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme ensina o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para buscar a eficiência e a celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de *edital* são aqueles previstos no art. 25 caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação pública. Já a minuta do *instrumento contratual*, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme as certidões, Documento de Formalização



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
120	

de Demanda (fls.11); Estudo Técnico Preliminar (fls. 20), Termo de Referência (fls. 54), Minuta Edital de Dispensa e Contrato (fls.97).

Da disponibilidade orçamentária.

No presente caderno, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j" (*leia-se adequação orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à (fl. 100) um *Ofício* sob nº 201/2024, com a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

É necessário destacar também, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

Neste sentido, registra-se que consta na fl. 99, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de *Despesa Administrativa Ordinária*, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi também juntado nos autos (fl.55) uma *Certidão de Aferição das Despesas Relativas a Dispensas de Licitação por Valor*, onde que para os fins do §1º do art. 75 da lei nº 14133 de 2021, a Administração Pública Municipal certifica que no exercício financeiro de 2024 foram despendidos R\$ 25.161,84 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) valores com *Objeto* classificados sob CNAE subclasse nº 4322-3/03, assim sendo, considerando a atual aquisição, o valor total não extrapola o limite de *Dispensa de Licitação* permitido pelo artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Para fins do que trata o § 4º do artigo 75 da lei 14133/2021, foi juntado nos autos (fls. 98) uma *Justificativa Para Não Utilização Do Cartão De Pagamento Nas Despesas Relativas As Dispensas De Licitação Por Valor*, onde a Administração Pública Municipal expõe de forma



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
125	

clara e objetiva a substituição da forma de pagamento, indicando que no modelo atualmente empregado os pagamentos são realizados mediante transferência bancária automatizada, e não por cartão.

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

No presente caso, por se tratar de uma contratação direta através de *Dispensa de Licitação* nos termos do artigo 75 II da lei 14133/2021, deve ser observado o prazo mínimo de publicação de *(03) três dias úteis*, contados a partir da data de divulgação do *Edital*, conforme o art. 75, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Continuando, conforme trata o art. 54, *caput* e §1º, *c/c* art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos, inclusive do *Termo de Contrato* no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação, pelo prazo de *(10) dez dias úteis*.

Destaca-se também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º (...)



Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
122	

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a *íntegra do processo*, em *tempo real*, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até o momento, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento de aquisição submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública Municipal e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, do Administrador Gestor, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o parecer, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 10 de dezembro de 2024.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Dados: 2024.12.10 14:53:32 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

123

Ass.

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETÔNICA 57/2024

CONTRATANTE (UASG)

985531

OBJETO

Aquisição e instalação, nos pontos de alocação, de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 11/12/2024, às 07h30min

Até: 17/12/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 17/12/2024, às 08h00min

Até: 17/12/2024 às 14h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote (único)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	5
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	6
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL. 8	
4. FASE DE LANCES	11
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
6. HABILITAÇÃO E RECURSO	15
7. CONTRATAÇÃO	17
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	24
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	32
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	32
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	32
Subcontratação.....	34
Garantia da contratação.....	34
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	35
Condições de Entrega	35
Garantia, manutenção e assistência técnica	35
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	35
Fiscal do Contrato	36
Gestor do Contrato	37
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	38
Recebimento	38
Liquidação.....	39
Prazo de pagamento.....	41
Forma de pagamento	41
Cessão de crédito.....	42
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	42
Forma de fornecimento	43
Exigências de habilitação	43
Habilitação jurídica	44
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	45
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	46

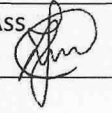


AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

10. ANÁLISE DE RISCOS	46
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	47
12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.....	47
a) INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	49
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	49
2. ALINHAMENTO COM PCA.....	50
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	50
4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS	52
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	53
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	53
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	54
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.....	54
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	55
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	56
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	56
12. IMPACTOS AMBIENTAIS	56
13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	56
14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	57
APÊNDICE B	58
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	58
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	67
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	68
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).....	68
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	68
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO.....	69
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	69
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	69
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	70
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).....	71
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).....	74
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)74	
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	78
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	79
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	79
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	80



Município de Mercedes

Pag. 126	Ass. 
-------------	--

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 80
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º) 80



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

**MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

(Processo Administrativo n.º 201/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17 de dezembro de 2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço por lote (único)*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição e instalação, nos pontos de alocação, de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Na presente Dispensa de Licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/ CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (*um décimo por cento*)
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2, 5.4.4 e 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

- 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. HABILITAÇÃO E RECURSO**
- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no “chat” da sessão;
- 6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.
- 6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por “chat”, e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

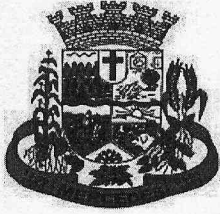
8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

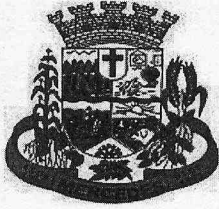
9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.14.1.1. APÊNDICE A – Estudo Técnico Preliminar

9.14.1.2. APÊNDICE B – Documento de Formalização de Demanda

9.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Mercedes -PR, 10 de dezembro de 2024

LAERTON

WEBER:04530421

988

LAERTON WEBER
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2024.12.10 16:14:40
-03'00'



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Lote único:

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
1	Fornecimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empatados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1 ½" (Uma Polegada e Meia), comprimento de 15 (quinze) metros: Mangueiras do TIPO 2: destinadas a edifícios comerciais, indústrias e Corpo de Bombeiros. Devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11861:1998 (ou alterações posteriores). Confeccionada em fibra sintética, e revestimento interno vulcanizado sendo: Tecido Externo - Fabricado com tecedura paralela em fibra sintética de alta resistência à ruptura e à abrasão (100% em fios de poliéster de alta tenacidade). Tubo Interno - Fabricado em composto de borracha sintética, por processo de vulcanização direta, o que permite uma adesão da borracha ao tecido externo. A	384496	Und.	16	413,11	6.609,76



Município de Mercedes

Pag. 04-
Ass.

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<p>mangueiras devem possuir como principais características, acabamentos perfeitos e uniformidade, livre de qualquer imperfeição, tanto para o tubo interno, quanto para com a trama sintética externa e Junta Uniões (diminuindo as perdas de carga). <u>Deverão ser novas, prontas para uso, onde acompanham terminais (junta uniões) já empatados nas mesmas, com anéis de vedação (conjunto completo). Os terminais devem apresentar diâmetro nominal (interno) de Ø 1 ½" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros), onde os mesmos, devam cumprir os requisitos da norma ABNT NBR 14349:1999, ou outra que venha a substituí-la. O acoplamento das conexões (junta união) das mangueiras de incêndio para com as válvulas de suprimento de água já existentes no estabelecimento da Contratante, devem ser de encaixe perfeito, sem possibilidade de deslocamento da peça ou vazamentos ocasionais, sendo em uso ou não. As mangueiras devem ser dotadas de engates (junta união) modelo "Storz" 1 ½" (Uma Polegada e Meia), (conjunto completo), empatados nos extremos das mangueiras de incêndio (de acordo com os padrões do</u></p>					



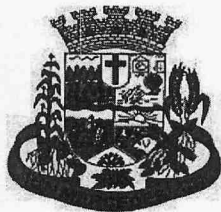
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>corpo de bombeiros) e conforme a ABNT NBR 14349:1999. Os terminais devem ser compatíveis para acoplamento de outra mangueira e de Esguicho Regulável que apresente as mesmas características e dimensões de junta união. As conexões (juntas uniões) devem apresentar engates para utilização de chaves modelo “Storz”. Os materiais utilizados na fabricação dos flanges de engate, luva de empatamento e anel de expansão devem ser de ligas de metal não ferrosos, conforme dispostos da norma ABNT NBR 14349:1999, (ou alteração posterior).</p> <p><u>As mangueiras de combate a incêndio devem apresentar no mínimo, os parâmetros estabelecidos segundo os métodos de ensaio da ABNT NBR 11861:1998, sendo:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Pressão de Trabalho de 1 370 (14 Kgf/cm²);• Pressão de Prova: 2 745 kPa (28 Kgf/cm²);• Pressão de Ruptura: 4 120 kPa (42 Kgf/cm²);• Pressão de Dobramento: 2350 kPa (24 Kgf/cm²),• Pressão de ensaio manutenção: 17 kgf/cm² <p><u>Tipo de Mangueira de Incêndio: Tipo 2</u> - Destinada a edifícios comerciais e industriais ou Corpo de Bombeiros.</p>					



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>Comprimento: 15m (quinze metros)</p> <p>Tipo de Engate: Engate rápido "Storz", para junta união de 1 ½" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal (interno).</p> <p>Referência: MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Identificação: Conforme ABNT NBR 11861:1998, a mangueira deve ser identificada com o nome e/ou marca do fabricante, conter em seu corpo a especificação da Norma ABNT NBR 11861, o tipo de mangueira, mês e ano de fabricação. Esta marcação deve ser indelével, em caracteres de 25 mm de altura mínima, iniciando à distância de 0,5 m a 1,4 m de cada extremidade da mangueira.</p> <p>Normas: ABNT NBR 11861:1998; ABNT NBR 12779:2009; ABNT NBR 14349:1999, (ou alterações posteriores) e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de</p>					



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante (<u>quando da entrega do objeto</u>).					
2	Fornecimento e instalação de Esguicho Regulável PN16 com engate rápido (junta união) modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal, para Mangueira de Incêndio Tipo 2: Esguicho regulável (vazão ajustável) novo, pronto para uso, que permite a seleção da vazão manualmente. Corpo do Esguicho: confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado, contendo ressaltos na empunhadura para melhor manuseio durante a operação. O bocal do esguicho regulável deve apresentar as seguintes opções de seleção de vazão: Bocal fechado; Bocal aberto/jato sólido; Jato meia neblina 60° (sessenta graus); Jato neblina, com variação de abertura do leque até 120° (cento e vinte graus). A vazão selecionada deverá permanecer constante, independentemente da forma do jato. O Esguicho Regulável deve dispor de anel de borracha para proteção do orifício de saída proporcionando segurança ao agente de combate (Anel de borracha para proteção em SBR+NR), (conjunto completo para pronta	284354	Und.	8	119,42	955,36



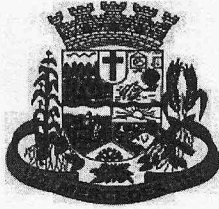
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<p>utilização). Deve apresentar acabamentos perfeitos e uniformidade, sendo livre de qualquer imperfeição ou defeitos.</p> <p><u>O Esguicho Regulável deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas, conforme norma ABNT NBR 14870-1:2013 (ou versão posterior), entre outras aplicáveis:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Tipo de Esguicho:</u> reguláveis PN16;• Anel de borracha para proteção em SBR+NR;• Entrada para mangueira de incêndio Tipo 2: Engate rápido modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal;• Anel de vedação modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia) para junta união;• Vazão: 1 ½” - 690 kPa - 492 LPM a 100 PSI;• Resistência hidrostática: Deve resistir a uma pressão de 6205 kPa (900 PSI);• Pressão de Trabalho: de 5 a 14 kgf/cm²;• Corpo do Esguicho confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado;• Peso: 0,5kg aproximadamente; <p>Referência: Metalcasty, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p>					



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Normas: <u>ABNT NBR 14870-1:2013;</u> (ou alterações posteriores): e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante <i>(quando da entrega do objeto)</i>.</p>					
3	<p>Fornecimento e instalação de Chave Dupla (1.1/2 x 2.1/2), para Hidrantes e Conexões entre Mangueiras de Engate Rápido Tipo “Storz”:</p> <p>Chave utilizada para engate e desengate rápido tipo “Storz”, <u>nova, pronta para uso</u>, produzida em latão fundido, com acabamento jateado que proporcionam durabilidade e proteção contra oxidação.</p> <p>Deve apresentar acabamentos perfeitos, sendo livre de qualquer imperfeição. Deve apresentar dois suportes de encaixe na parte superior para escolha de engate. Deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conexão Dupla: Para Engates Rápido Storz 1.½” (Uma polegada e meia) e 2.½” (Duas polegadas e meia);	68284	Und.	8	11,25	90,00



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit	RS Total
	<ul style="list-style-type: none">• Material: latão fundido• Acabamento: jateado aproximadamente;• Espessura: 6,5mm (seis milímetros e meio) aproximadamente; <p>Referência: MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Normas: ABNT NBR 13714:2000, ABNT NBR 14349: 1999 (ou alterações posteriores): e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante (<i>quando da entrega do objeto</i>).</p>					
TOTAL						7.655,12

1.3. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato/emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

1.6. O contrato, **ou outro instrumento hábil que o substitua**, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição dos objetos da presente contratação (Equipamentos de Combate a Incêndio) deverá cumprir as normativas legais vigentes cabíveis, conforme estipulado pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e critérios definidos pela Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Paraná (CBMPR);

4.2. O prazo de entrega e alocação dos objetos, pela FORNECEDORA, será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra;

4.3. A FORNECEDORA será responsável pela alocação dos equipamentos de combate a incêndio adquiridos nos respectivos pontos (abrigos de hidrantes) da CONTRATANTE, conforme os critérios definidos pelas normas ABNT NBR 13714:2000 e ABNT NBR 12779:2009, no prazo previsto;

4.4. A entrega e alocação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente dessa municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto;

4.5. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado;

4.6. A Contratada deverá executar a alocação dos equipamentos nos respectivos pontos, atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração no valor da proposta;

4.7. Os produtos entregues devem estar de acordo com as especificações contidas no descritivo, bem como no Termo de Referência. Ademais, devem cumprir os critérios legais estipulados pelas normativas a nível Estadual e Federal, com parâmetros de qualidade que garantam a proteção, durabilidade e eficácia almejadas;

4.8. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.9. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.12. Caberá à Fornecedora todo e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

4.13. Atender às determinações da fiscalização do Município e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

4.14. A Fornecedor assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

4.15. A Contratada deve fornecer, juntamente com o objeto licitado, o manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante, para comparativo de qualidade e normatização para com as normas ABNT NBR e normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

4.16. A contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.18. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

4.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

4.23. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

Subcontratação

4.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues e alocados no seguinte endereço: junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, bairro Centro, no Município de Mercedes/PR.
- 5.4. No ato da entrega, a data de fabricação dos produtos não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

- 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) **identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público**, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. *As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da AGU.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por lote**.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Forma de fornecimento

8.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- f) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. *Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b”, “d” e “e” do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).*

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou, ainda, outros documentos estabelecidos em competente regulamento, nos termos do art. 2º, 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.24. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 33903028

Fonte de recurso: 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

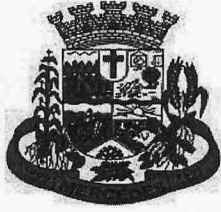
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de bens comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 04 de dezembro de 2024.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

APÊNDICE A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR

a) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O presente estudo tem por finalidade apresentar as bases para Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio, através da identificação, seleção dos objetos e definição dos quantitativos, conforme Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) dos estabelecimentos da Prefeitura do Município de Mercedes-PR.

A aquisição deve estar alinhada às normativas legais vigentes, tais como a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR), regulamentos a nível nacional, através das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, e disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Sendo assim, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico tem a finalidade de manter as condições preventivas e protetivas dos estabelecimentos do Município de Mercedes-PR, em cumprimento às normas de segurança e proteção, objetivando garantir a integridade física dos usuários do serviço público, servidores e terceiros que venham a utilizar dos referidos estabelecimentos, além de garantir a preservação do patrimônio público em geral.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Diante disso, a presente contratação justifica-se em razão da necessidade de cumprimento de regulamentações específicas, além de possibilitar a diminuição das consequências negativas em caso de eventuais sinistros, promovendo a melhoria da segurança nos prédios públicos do Município de Mercedes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A aquisição dos objetos da presente contratação (Equipamentos de Combate a Incêndio) deverá cumprir as normativas legais vigentes cabíveis, conforme estipulados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR, disposições legais do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e critérios definidos pela Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros Militar, do Estado do Paraná (CBMPR);

O prazo de entrega e alocação dos objetos, pela FORNECEDORA, será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Compra;

A FORNECEDORA será responsável pela alocação dos equipamentos de combate a incêndio adquiridos nos respectivos pontos de alocação (abrigos de hidrantes) da CONTRATANTE, conforme os critérios definidos pelas normas ABNT NBR 13714:2000 e ABNT NBR 12779:2009, no prazo previsto;

A entrega e alocação do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente dessa municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto;

Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado;

A Contratada deverá executar a alocação dos equipamentos nos respectivos pontos, atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração no valor da proposta;

Os produtos entregues devem estar de acordo com as especificações contidas no descritivo, bem como no Termo de Referência. Ademais, devem cumprir os critérios legais estipulados pelas normativas a nível Estadual e Federal, com parâmetros de qualidade que garantam a proteção, durabilidade e eficácia almejadas;

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Caberá à Fornecedora todo e quaisquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação;

Atender às determinações da fiscalização do Município e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

A Fornecedora assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado;

A Contratada deve fornecer, juntamente com o objeto licitado, o manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante, para comparativo de qualidade e normatização para com as normas ABNT NBR e normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

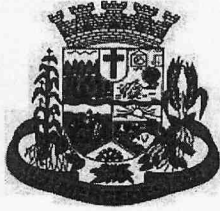
A contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Aquisição de novas Mangueiras de Combate a Incêndio.
2	Manutenção das Mangueiras de Combate a Incêndio já adquiridas.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	

A solução 1 é viável, tendo em vista que atende às necessidades da Administração de maneira ágil e econômica, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa. Em contrapartida, a manutenção das mangueiras de combate a incêndio localizadas em estabelecimentos específicos do município de Mercedes-PR não é possível, uma vez que estas foram reprovadas no Ensaio Hidrostático, conforme os critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 11861:1998. Os ensaios foram realizados por uma empresa especializada na execução desses serviços, que emitiu o laudo técnico correspondente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 7.655,12 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Parâmetros utilizados: Para o levantamento de mercado utilizou – se o método de composição de custos unitários do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), observado o índice de atualização de preços correspondente. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail e pesquisa em lojas online. A média para composição do valor final para cada item, deu-se através da escolha de três orçamentos, em que os valores estivessem mais aproximados.

Metodologia utilizada: Média dos valores obtidos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Após a análise comparativa das soluções, constatou-se que solução adotada, qual seja, a realização de Dispensa Eletrônica para Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio, é a única viável, além de ter se mostrado mais vantajosa, na medida que atende satisfatoriamente as necessidades da Administração, de forma econômica.

Pretende-se a contratação de pessoa jurídica especializada em Equipamentos de Combate a Incêndio, para aquisição de objetos específicos e em conformidade com a Lei 14133 de 01 de abril de 2021.

A Dispensa Eletrônica justifica-se pela garantia do fornecimento forma econômica e vantajosa para a Administração Pública, sendo uma alternativa viável para adequação dos estabelecimentos quanto a inspeções realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, visando a adequação dos estabelecimentos quanto as condições preventivas e protetivas e para futuras inspeções compulsórias, que porventura possam ocorrer, possibilitando assim, o atendimento a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres do Estado do Paraná.

Objetiva-se, além do cumprimento da carga legal em prevenção contra incêndio e pânico, a manutenção das condições protetivas, para garantia da integridade física dos usuários do serviço público, servidores e demais pessoas (público em geral), da mesma forma, a preservação do patrimônio público, evitando danos advindos de eventuais incêndios.

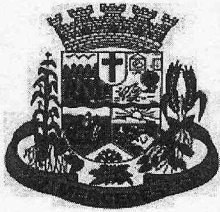
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Isso porque, a redução do número de contratos favorece o melhor controle e fiscalização, especialmente se consideradas as limitações materiais e de pessoal inerentes a pequenos entes como o Município de Mercedes o que pode acarretar em dificuldades no recebimento dos objetos pelo motivo do parcelamento dos itens e a logística atrelada ao curto prazo para realocação dos objetos em seus respectivos pontos, dependendo desta forma, de maior atenção a vários fornecedores e impossibilidade de fiscalização da demanda de maneira satisfatória, pois as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo e esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros, mas também, entre outros fatores, na qualidade dos serviços prestados pela(s) contratada(s), motivo pelo qual os processos de entrega dos objetos devem ser cuidadosamente verificados.

Por se tratar de itens interdependentes para combate a incêndios, cuja conexão é intrínseca, a metodologia de mitigação do parcelamento se mostra favorável, pois permite maior agilidade na entrega e na fiscalização da reposição dos materiais que foram reprovados nos testes normativos hidrostáticos.

Ademais, acredita-se que o agrupamento resultará em considerável ampliação da competitividade, bem como maior economia de escala, instrumento fundamental para a diminuição de custos.

Diante disso, na presente contratação verificou-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é o agrupamento dos itens em lote único, tendo em vista, que não há restrição à competitividade na adoção da referida medida.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A aquisição de mangueiras de combate a incêndio visa assegurar a segurança e a proteção dos estabelecimentos, tanto para a integridade física dos usuários, servidores e terceiros, quanto para a preservação do patrimônio público. A falta desses equipamentos essenciais pode resultar no agravamento de incidentes ou acidentes, gerando perdas diretas e indiretas que impactam negativamente o desenvolvimento das atividades da Instituição.

Justifica-se, portanto, pela garantia de execução dos serviços de forma econômica e eficiente. Trata-se de uma alternativa viável para a adequação dos estabelecimentos às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, que realiza inspeções para emissão de licenciamento. Além disso, a compra desses equipamentos visa assegurar a manutenção das condições preventivas e protetivas, preparando os locais para futuras inspeções compulsórias, conforme a legislação vigente.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Ao adquirir os equipamentos, além de atender às normas de segurança exigidas para a fiscalização, a Instituição visa garantir a prontidão no combate a sinistros, permitindo uma resposta imediata e eficaz em caso de emergências. Isso garante a proteção tanto das pessoas que utilizam os serviços públicos quanto do patrimônio público, em conformidade com a Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres do Estado do Paraná.

Sendo assim, os resultados esperados estão baseados nos princípios de prevenção e proteção, com a implementação de medidas destinadas a eliminar, reduzir ou controlar a exposição de trabalhadores, servidores públicos e terceiros a sinistros que possam comprometer sua segurança e saúde, além de garantir a proteção do patrimônio público.

A adoção de sistemas de proteção contra incêndio e pânico visa promover ambientes de trabalho seguros, prevenindo danos tanto às pessoas quanto ao patrimônio. Essa iniciativa também assegura o cumprimento da Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres, tanto a nível estadual quanto federal, alinhando-se às normas que garantem a segurança e a integridade em todos os aspectos da gestão pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas providências prévias necessárias à presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não foram identificados impactos ambientais relacionados à presente contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade da Administração. Ademais, o fornecimento se dará de forma integral, tornando desnecessária sua utilização.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

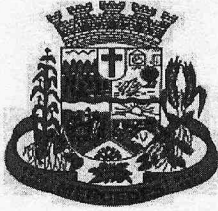
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Conforme exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio é essencial, além de ser técnica e economicamente viável.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2024.

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

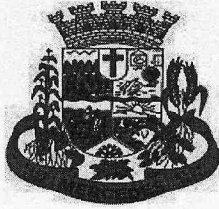


AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

APÊNDICE B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.						
Responsável pela Elaboração do Documento: Eduardo Packer						
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008						
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição e instalação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio nos pontos de alocação, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente aquisição tem como objetivo a recomposição dos equipamentos de combate a incêndio, com o intuito de prevenir e proteger servidores públicos e terceiros que utilizam, ou venham a utilizar, os estabelecimentos que compõem o patrimonial do Município de Mercedes-PR. Ademais, a medida é necessária para o cumprimento de normas vigentes a nível Estadual, através das Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná. Diante disso, a presente contratação justifica-se em razão da necessidade de cumprimento de regulamentações específicas, além de possibilitar a diminuição das consequências negativas em caso de eventuais sinistros, promovendo a melhoria da segurança nos prédios públicos do Município de Mercedes.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:						
Especificações Técnicas e Valor de Mercado:						
Lote único:						
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
	Fornecimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empatados modelo "Storz" (conjunto completo), diâmetro nominal de 1					



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

01	<p>½” (Uma Polegada e Meia), comprimento de 15 (quinze) metros: <u>Mangueiras do TIPO 2:</u> destinadas a edifícios comerciais, indústrias e Corpo de Bombeiros. Devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11861:1998 (ou alterações posteriores). Confeccionada em fibra sintética, e revestimento interno vulcanizado sendo: Tecido Externo - Fabricado com tecedura paralela em fibra sintética de alta resistência à ruptura e à abrasão (100% em fios de poliéster de alta tenacidade). Tubo Interno - Fabricado em composto de borracha sintética, por processo de vulcanização direta, o que permite uma adesão da borracha ao tecido externo. A mangueiras devem possuir como principais características, acabamentos perfeitos e uniformidade, livre de qualquer imperfeição, tanto para o tubo interno, quanto para com a trama sintética externa e Junta Uniões (diminuindo as perdas de carga). Deverão ser novas, prontas para uso, onde acompanham terminais (junta uniões) já empatados nas mesmas, com anéis de vedação (conjunto completo). Os terminais devem apresentar diâmetro nominal (interno) de Ø 1 ½” (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros), onde os mesmos, devam cumprir os requisitos da norma ABNT NBR 14349:1999, ou outra que venha a substituí-la. O acoplamento das conexões (junta união) das mangueiras de incêndio para com as válvulas de suprimento de água já existentes no</p>	384496	unid	16	413,11	6.609,76
----	---	--------	------	----	--------	----------



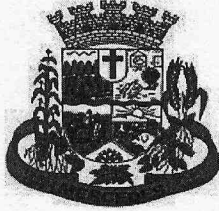
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

<p>estabelecimento da Contratante, devem ser de encaixe perfeito, sem possibilidade de deslocamento da peça ou vazamentos ocasionais, sendo em uso ou não. As mangueiras devem ser dotadas de engates (junta união) modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia), (conjunto completo), empatados nos extremos das mangueiras de incêndio (de acordo com os padrões do corpo de bombeiros) e conforme a ABNT NBR 14349:1999. Os terminais devem ser compatíveis para acoplamento de outra mangueira e de Esguicho Regulável que apresente as mesmas características e dimensões de junta união. As conexões (juntas uniões) devem apresentar engates para utilização de chaves modelo “Storz”. Os materiais utilizados na fabricação dos flanges de engate, luva de empatamento e anel de expansão devem ser de ligas de metal não ferrosos, conforme dispostos da norma ABNT NBR 14349:1999, (ou alteração posterior).</p> <p><u>As mangueiras de combate a incêndio devem apresentar no mínimo, os parâmetros estabelecidos segundo os métodos de ensaio da ABNT NBR 11861:1998, sendo:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Pressão de Trabalho de 1 370 (14 Kgf/cm²);• Pressão de Prova: 2 745 kPa (28 Kgf/cm²);• Pressão de Ruptura: 4 120 kPa (42 Kgf/cm²);• Pressão de Dobramento: 2350 kPa (24 Kgf/cm²),					
--	--	--	--	--	--



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

<ul style="list-style-type: none">Pressão de ensaio manutenção: 17 kgf/cm² <p><u>Tipo de Mangueira de Incêndio:</u> Tipo 2 - Destinada a edifícios comerciais e industriais ou Corpo de Bombeiros.</p> <p><u>Comprimento:</u> 15m (quinze metros)</p> <p><u>Tipo de Engate:</u> Engate rápido "Storz", para junta união de 1 ½" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal (interno).</p> <p><u>Referência:</u> MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p><u>Unidade de Medida:</u> Produto adquirido por unidade.</p> <p><u>Validade do Produto:</u> A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p><u>Identificação:</u> Conforme ABNT NBR 11861:1998, a mangueira deve ser identificada com o nome e/ou marca do fabricante, conter em seu corpo a especificação da Norma ABNT NBR 11861, o tipo de mangueira, mês e ano de fabricação. Esta marcação deve ser indelével, em caracteres de 25 mm de altura mínima, iniciando à distância de 0,5 m a 1,4 m de cada extremidade da mangueira.</p> <p><u>Normas:</u> ABNT NBR 11861:1998; ABNT NBR 12779:2009; ABNT NBR 14349:1999, (ou alterações posteriores) e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p>					
--	--	--	--	--	--



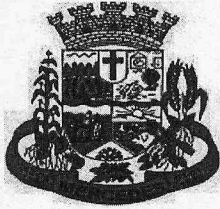
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
02	<p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante. <i>(quando da entrega do objeto).</i></p> <p>Fornecimento e instalação de Esguicho Regulável PN16 com engate rápido (junta união) modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal, para Mangueira de Incêndio Tipo 2: Esguicho regulável (vazão ajustável) <u>novo, pronto para uso</u>, que permite a seleção da vazão manualmente. Corpo do Esguicho: confeccionado em <u>Alumínio injetado</u>, com acabamento jateado e usinado, contendo ressaltos na empunhadura para melhor manuseio durante a operação. O bocal do esguicho regulável deve apresentar as seguintes opções de seleção de vazão: <u>Bocal fechado; Bocal aberto/jato sólido; Jato meia neblina 60° (sessenta graus); Jato neblina, com variação de abertura do leque até 120° (cento e vinte graus).</u> A vazão selecionada deverá permanecer constante, independentemente da forma do jato. O Esguicho Regulável deve dispor de anel de borracha para proteção do orifício de saída proporcionando segurança ao agente de combate (Anel de borracha para proteção em SBR+NR), (conjunto completo para pronta utilização). Deve apresentar acabamentos perfeitos e uniformidade, sendo livre de qualquer imperfeição ou defeitos.</p>	284354	unid	08	119,42	955,36



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

<p>O Esguicho Regulável deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas, conforme norma ABNT NBR 14870-1:2013 (ou versão posterior), entre outras aplicáveis:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tipo de Esguicho: reguláveis PN16;• Anel de borracha para proteção em SBR+NR;• Entrada para mangueira de incêndio Tipo 2: Engate rápido modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal;• Anel de vedação modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia) para junta união;• Vazão: 1 ½” - 690 kPa - 492 LPM a 100 PSI;• Resistência hidrostática: Deve resistir a uma pressão de 6205 kPa (900 PSI);• Pressão de Trabalho: de 5 a 14 kgf/cm²;• Corpo do Esguicho confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento jateado e usinado;• Peso: 0,5kg aproximadamente; <p>Referência: Metalcasty, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Normas: ABNT NBR 14870-1:2013; (ou alterações posteriores): e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p>					
--	--	--	--	--	--



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
03	<p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante. <i>(quando da entrega do objeto).</i></p> <p>Fornecimento e instalação de Chave Dupla (1.1/2 x 2.1/2), para Hidrantes e Conexões entre Mangueiras de Engate Rápido Tipo “Storz”:</p> <p>Chave utilizada para engate e desengate rápido tipo “Storz”, <u>nova, pronta para uso</u>, produzida em latão fundido, com acabamento jateado que proporcionam durabilidade e proteção contra oxidação. Deve apresentar acabamentos perfeitos, sendo livre de qualquer imperfeição. Deve apresentar dois suportes de encaixe na parte superior para escolha de engate. Deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Conexão Dupla:</u> Para Engates Rápido Storz 1.½” (Uma polegada e meia) e 2.½” (Duas polegadas e meia);• Material: latão fundido• Acabamento: jateado aproximadamente;• Espessura: 6,5mm (seis milímetros e meio) aproximadamente; <p>Referência: MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p>	68284	unid	08	11,25	90,00



Município de Mercedes

Pag. 187 Ass.

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

<p>Normas: ABNT NBR 13714:2000, ABNT NBR 14349: 1999 (ou alterações posteriores): e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante. (quando da entrega do objeto).</p>						
TOTAL						7.655,12

Valor total máximo do Lote Único: R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT/CATSERV), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

A seleção dos objetos e definição dos quantitativos deu-se através de identificação conforme Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) dos estabelecimentos do Município de Mercedes-PR e recomposição de equipamento de combate a incêndio reprovados em Ensaio hidrostático, através de critérios definidos pela norma ABNT NBR 11861:1998, praticados por empresa especializada na execução destes serviços.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 20 de dezembro de 2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

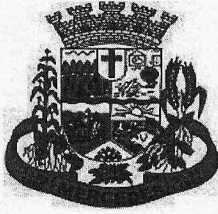
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:
(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Pag.

188

Ass.

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Elemento de despesa: 33903028
Fonte de recurso: 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM () NÃO

Justificativa (se for o caso): nos termos do inciso I do §7º do Decreto supracitado, tendo em vista se tratar de aquisição fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

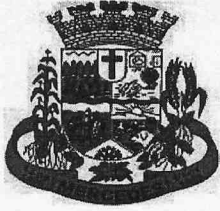
Mercedes/PR, 04 de dezembro de 2024.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada: Edson Knaul

Assinatura: _____



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições – **Contratação direta**

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MERCEDES, E
.....

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação n.**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação, nos pontos de alocação, de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato/emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízo de outras constantes do Termo de Referência:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 33903028

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

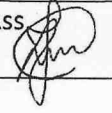
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 203	Ass. 
-------------	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Licitação

Ambiente: **PRODUÇÃO** **Disponibilizar Dispensa para Divulgação** 10/12/2024 16:20:37

Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação
97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	90057/2024	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II

Compra Com Disputa	Id contratação PNCP	Participação Preferencial de ME/EPP
Sim	95719373000123-1-000130/2024	Sim

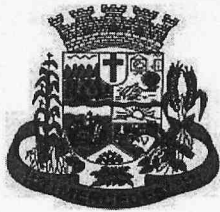
Percentual de enquadramento da instituição
10 %

Objeto
Aquisição e instalação, nos pontos de alocação, de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)
1	7.655,12

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 57/2024 (Processo Licitatório n.º 201/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote (único)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 11/12/2024, às 07h30min

Até: 17/12/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 17/12/2024, às 08h00min

Até: 17/12/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2024

LAERTON

WEBER:0453042

1988

Laerton Weber
PRFEITO

Assinado de forma digital

por LAERTON

WEBER:04530421988

Dados: 2024.12.10 16:16:21

-03'00'

- PUBLICADO -

DATA. 10 / 12 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3956

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.

ASS.

206

10 de dezembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3956

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valor: R\$ 1.221,60 (um mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

Data: 09/12/2024

Vigência: 09/03/2025

Amparo Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal nº 035/2023; demais normas aplicáveis.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 57/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 57/2024 (Processo Licitatório n.º 201/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição e instalação nos pontos de alocação de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.655,12 (sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote (único)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 11/12/2024, às 07h30min
Até: 17/12/2024 às 08h00min

PERÍODO DE LANCES

De: 17/12/2024, às 08h00min
Até: 17/12/2024 às 14h00min

LOCAL DA DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

10 de dezembro de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3956

www.mercedes.pr.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2024

Laerton Weber
PRFEITO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 185/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 76/2024, que tem por objeto a aquisição de máquina agrícola para utilização pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 77.310.589/0002-30	389.600,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2024.

Laerton Weber
PRFEITO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br